

**Presidência da República
Secretaria de Governo
Programa Bem Mais Simples Brasil**

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Tecnologia da Informação**

**Serviços públicos digitais,
integração de bases de dados e
autenticação simplificada do cidadão
no governo brasileiro**

Abril de 2016

Presidenta da República

Dilma Rousseff

Ministro-chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

Ricardo Berzoini

Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão

Valdir Simão

Presidente do Conselho do Programa Bem Mais Simples Brasil

Guilherme Afif Domingos

Secretário de Tecnologia da Informação

Cristiano Heckert

Autores do Estudo na Secretaria de Governo da Presidência da República e no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Adriana Phillips Ligiéro

Andrea Thalhafer Ricciardi

César Gonçalves do Bomfim

Elise Pereira Gonçalves

Guilherme Guimarães Borges

José Ney de Oliveira Lima

Leonardo Boselli da Motta

Marcelo Dias Varella

Marcelo Pacheco Bastos

Natália Camba Martins

Tatiana Severino de Vasconcelos

Wagner Silva de Araújo

B823s Brasil. Presidência da República. Secretaria-Executiva do Programa Bem Mais Simples. Serviços públicos digitais, integração de bases de dados e autenticação simplificada do cidadão no governo brasileiro / elaboração Adriana Phillips Ligiéro ... [et al.]. – Documento eletrônico. – Brasília: Presidência da República, 2016. 111 p. : il.

Modo de acesso: <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/02/proximos-passos/estudo-base-de-dados-e-autenticacao-do-cidadao.pdf>

ISBN 978-85-85142-70-4

1. Serviços públicos digitais. 2. Integração de bases de dados. 3. Autenticação eletrônica. 4. Desburocratização. I. Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Tecnologia da Informação. II. Título.

CDU 351:004

Sumário

1. Introdução.....	5
2. Integração e interoperabilidade de sistemas.....	8
3. Panorama normativo-institucional.....	10
4. Principais bases de dados de identificação do cidadão.....	15
4.1 – Registro civil de pessoas naturais em cartórios.....	15
4.2 – Registro Geral de Identidade Civil – RG.....	17
4.3 – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.....	18
4.4 – Registro de eleitores.....	19
4.5 – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.....	20
4.6 – PIS/Pasep/NIS/NIT.....	23
4.7 – Passaporte.....	25
4.8 – Registro Nacional de Estrangeiro – RNE.....	27
4.9 – Cartão Nacional de Saúde – CNS.....	29
4.10 – Análise dos dados das diferentes bases.....	30
5. Principais sistemas integradores de informações do cidadão.....	31
5.1 – Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.....	31
5.2 – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.....	33
5.3 – Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC.....	35
5.4 – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.....	38
5.5 – Sistema de Regimes Próprios da Previdência Social – SRPPS.....	43
5.6 – Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – Sinter.....	45
6. Autenticação do cidadão.....	47
7. Serviços digitais.....	51
Conclusão.....	54
Referências.....	57
APÊNDICE I - Quadro de manifestações Conjurs sobre compartilhamento de dados.....	59

APÊNDICE II - Quadro com conteúdo das principais bases de dados e documentos
requeridos para registro.....95

APÊNDICE III - Principais documentos e números de identificação e requisitos
necessários.....111

1. Introdução

As modernas tecnologias da informação e comunicação – TIC permitem que serviços públicos inteiros, ou etapas desses serviços, sejam prestados de forma digital. Para tal, entretanto, é preciso identificar o cidadão, e, em muitos casos, autenticar sua identidade (por exemplo, para serviços aos quais está associado o pagamento de algum benefício).

A autenticação da identidade do cidadão passa, necessariamente, por sua identificação e individualização, ou seja, é preciso conhecer as características da pessoa que a distinguem das demais, e por meio das quais é possível individualizá-la.¹

Assim, a identificação materializada na emissão de documentos se dá a partir de um conjunto de informações a respeito das características, biográficas ou biométricas, do cidadão. Dadas hipóteses como a existência de homônimos, a individualização se dá a partir da combinação de diversas características, como o nome da mãe e a data de nascimento, o que ajuda a explicar as múltiplas exigências de informações para emissão de documentos ou números de identificação (inclusive exigência de outros documentos), ainda que onerosa para o cidadão.

Há outro agravante: a identificação do cidadão no Brasil espelha a histórica fragmentação das políticas, de modo que coexistem diversos documentos e números de identificação, criados ao longo das décadas por instituições diversas, para atender a propósitos variados. Para além de documentos de identificação civil, como a certidão de nascimento e o Registro Geral – RG, foram sendo criados outros, para exercício de direitos e cumprimento de deveres (como o Título de Eleitor para o direito ao voto, ou o Cadastro de Pessoa Física – CPF para contribuintes).

Com o avanço da informatização, os bancos de dados se tornaram digitais e foram criados sistemas de gestão dos diversos cadastros correspondentes aos documentos e números de identificação. Se por um lado a digitalização representou maior segurança e facilidade de gestão dos cadastros, por outro lado ela não necessariamente se traduziu em maior facilidade para o cidadão: persiste a multiplicidade de documentos para diferentes fins e a redundância de prestação de informações.

O avanço da tecnologia permitiu aos órgãos públicos criarem novas formas de interação com os usuários de seus serviços, por sistemas de atendimento digital ou de comunicação eletrônica. Com isso, à multiplicidade de documentos e cadastros

¹ Os esforços de individualização, entretanto, devem sempre considerar uma análise de custo-benefício, a depender da necessidade de segurança da transação em questão.

agregou-se um sem-número de códigos e senhas de acesso, tornando cada vez mais complexa a interação do cidadão com o Estado.

Existem diferentes bases de dados de órgãos públicos brasileiros, com abrangência sobre parcelas muito representativas da população, bem como diferentes iniciativas de integração de bases de dados, por diferentes órgãos. Há oportunidades de economizar e de racionalizar recursos com vistas a facilitar a vida dos cidadãos com a integração entre as bases de dados. Este estudo analisará as bases de dados existentes no governo brasileiro, com o objetivo de identificar possibilidades de integração de modo a aprimorar a prestação de serviços públicos.

Entre as principais bases consolidadas, destacam-se o CPF, o CNIS, o CadÚnico, o CNS e a base de eleitores. Entre as bases em consolidação, destaca-se o SIRC, que coleta dados no Registro Civil de Pessoas Naturais em Cartórios. Entre os processos de integração entre as bases, há o Ambiente Nacional do eSocial, que reúne CPF, CNPJ, e CNIS e o batimento do CPF com a base da Justiça Eleitoral.

Para otimizar a prestação de serviços públicos *online*, dispensar a apresentação de diversos documentos no atendimento individual, e dar maior segurança aos órgãos envolvidos no exercício de suas funções e na concessão de benefícios é preciso:

- a) identificar quais bases e quais campos específicos devem ser integrados de forma a disponibilizar a todos informações mais confiáveis e viabilizar o cruzamento de dados;
- b) simplificar e aperfeiçoar a comunicação com os cidadãos por meio de padrões mínimos para as páginas dos órgãos na internet;
- c) identificar os níveis de segurança necessários para prestação de determinados serviços públicos por meio eletrônico;
- d) criar mecanismos de autenticação do cidadão para sua identificação unívoca; e
- e) ampliar o uso da caixa de e-mail pública, como a existente na Receita Federal do Brasil.

Em paralelo, no tocante a solicitação de serviços *online*, é preciso adotar mecanismo simplificado e barato para autenticação do cidadão para amplo acesso, mesmo aos sistemas que exigem maior segurança.

Por fim, é importante ampliar a ideia de caixa de e-mails pública, para o Estado informar ao cidadão que é necessária determinada providência junto aos órgãos públicos. A experiência já existe na Receita Federal do Brasil, mas pode ser ampliada aos demais órgãos de governo. O sistema deveria providenciar avisos aos e-mails privados cadastrados para o cidadão. De modo a evitar fraudes, com a chegada do e-mail na caixa privada, o cidadão entraria com seus dados de acesso

ao e-mail público e poderia confirmar a origem e autenticidade da mensagem recebida no e-mail privado.

O presente estudo procura analisar cada um destes pontos, de forma detalhada, com o objetivo de avaliar o estado da arte das iniciativas existentes e propor políticas para avanços no curto e médio prazos. Trata-se de um estudo inicial, com vistas a subsidiar futuras discussões sobre o tema.

2. Integração e interoperabilidade de sistemas

Muitos têm sido os esforços do governo para superar a fragmentação de dados, de modo a reduzir inconsistências e redundâncias, aprimorar a comunicação e aumentar a segurança dos sistemas. De um lado, busca-se a **integração entre sistemas** por meio da transferência de arquivos, do compartilhamento de bases de dados e da troca de mensagens. Por outro, o governo vem impulsionando a efetiva **interoperabilidade**, ou seja, a capacidade de diversos sistemas e organizações trabalharem em conjunto e trocarem informações, de modo a garantir que pessoas, organizações e sistemas computacionais interajam para trocar informações de maneira eficaz e eficiente².

Para o governo, a interoperabilidade representa um instrumento essencial de controle de fraudes, acesso a informações gerenciais e simplificação para o usuário do serviço público³.

As premissas, políticas e especificações técnicas mínimas para interoperabilidade de serviços de governo eletrônico estão previstas na arquitetura ePING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico. De responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – STI/MP, os padrões e políticas contidos na ePING são obrigatórios para os órgãos do Poder Executivo Federal. Eles se aplicam a:

- a) todos os novos sistemas de informação que vierem a ser desenvolvidos e implantados no governo federal e que se enquadrem no escopo de interação, dentro do governo federal e com a sociedade em geral;
- b) sistemas de informação legados que sejam objeto de implementações que envolvam provimento de serviços de governo eletrônico ou interação entre sistemas; e
- c) aquisição ou atualização de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação – TIC⁴.

O uso da ePING permite a troca de informações entre diferentes sistemas de TI, sejam eles de governo, empresas, outros países e até mesmo de pessoas. Os padrões são o alicerce para o fornecimento de melhores serviços à sociedade a

² Documento de Referência da ePING – versão 2016, <http://eping.governoeletronico.gov.br/>, consulta 15/02/2016.

³ Por exemplo, ao dispensar preenchimento de formulários, pela captação de dados previamente armazenados em outras bases.

⁴ Documento de Referência da ePING – versão 2016, <http://eping.governoeletronico.gov.br/>, consulta 15/02/2016.

custos mais baixos, pois permitem o compartilhamento, reuso e intercâmbio de dados e recursos tecnológicos⁵.

Ainda que a ePING não obrigue à adaptação de sistemas legados, ela sedimenta o caminho para que novos sistemas, ou alterações nos sistemas antigos, sejam feitos com base em padrões que possibilitem a interoperabilidade. Vale ressaltar que a primeira versão da ePING foi publicada em 2005⁶.

Em que pese a utilização da ePing por mais de uma década, com algumas iniciativas de bastante sucesso como a questão dos dados abertos, há ainda muito a avançar na área de interoperabilidade de sistemas no Governo Federal. É importante reconhecer a evolução no estabelecimento de padrões de interoperabilidade e a ampla participação de órgãos públicos dos 3 Entes em sua construção. Para que a estratégia alcance de maneira plena seus objetivos, é importante ir além do estabelecimento de padrões tecnológicos, se encarregando de especificações institucionais e de adaptação do marco jurídico normativo.

⁵ <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/logistica-e-tecnologia-da-informacao/eping-10-anos>, consulta em 17/02/2016.

⁶ Mais de 70 órgãos públicos federais, estaduais e municipais participaram da construção das diversas versões.

3. Panorama normativo-institucional

No Brasil, temos uma evolução consistente dos marcos institucionais, desde a Constituição Federal de 1988, que se harmonizam com a adoção de um modelo de governo digital, que contempla a ampliação da interatividade e da participação em portais e serviços de governo em prol da transparência e do atendimento das demandas da sociedade. Destacam-se:

- a) Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)⁷: prestação de contas em meios eletrônicos de acesso público, incluindo informações detalhadas e em tempo real;
- b) Decreto s/nº de 18 de outubro de 2000 (revogado pelo Decreto nº 8.638/2016): criou o Comitê Executivo do Governo Eletrônico - CEGE, com o objetivo de formular políticas, estabelecer diretrizes, coordenar e articular as ações de implantação do Governo Eletrônico, voltado para a prestação de serviços e informações ao cidadão. Ao CEGE coube, dentre outros, definir padrões de qualidade para as formas eletrônicas de interação, estabelecer níveis de serviço para a prestação de serviços e informações por meio eletrônico;
- c) Medida Provisória 2.200 – 2/2001: institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, que envolve ações como a elaboração de padrões de certificação digital para a identificação virtual do cidadão;
- d) Decreto nº 6.932/2009: simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, dispensa do reconhecimento de firma em determinados documentos, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão”;
- e) Decreto s/nº de 15/09/2011: trata do caráter formal da participação do Brasil no âmbito da Parceria para Governo Aberto (*Open Government Partnership* – OGP), iniciativa internacional que pretende difundir e incentivar globalmente práticas governamentais relacionadas à transparência, ao acesso à informação pública e à participação social e institui o 1º Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto;
- f) Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI): informações de interesse coletivo devem ser divulgadas, proativamente, independentemente de solicitações. O art. 8º da Lei prevê um conjunto mínimo de informações que os órgãos devem obrigatoriamente divulgar na internet;
- g) Lei nº 12.965/2014: estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

⁷ Alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 - Lei Capiberibe.

- h) Decreto nº 8.414/2015: institui o Programa Bem Mais Simples Brasil, com a finalidade de simplificar e agilizar a prestação dos serviços públicos e de melhorar o ambiente de negócios e a eficiência da gestão pública. Dentre seus objetivos, pode-se citar: simplificar e agilizar o acesso do cidadão, das empresas e das entidades sem fins lucrativos aos serviços e informações públicos e promover a prestação de informações e serviços públicos por meio eletrônico;
- i) Identidade Padrão de Comunicação Digital do Governo Federal: produzido pela secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, com diretrizes disponíveis no Manual de Diretrizes de Comunicação Digital do Governo Federal⁸;
- j) Decreto nº 8.638/2016: institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Principais finalidades: I - gerar benefícios para a sociedade mediante o uso da informação e dos recursos de tecnologia da informação e comunicação na prestação de serviços públicos; II - estimular a participação da sociedade na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas e dos serviços públicos disponibilizados em meio digital; e III - assegurar a obtenção de informações pela sociedade, observadas as restrições legalmente previstas.

Ressalta-se que essa preocupação em aprimorar a relação governo-sociedade também está sendo observada pelos órgãos de controle. Em 26 de janeiro de 2015, o Tribunal de Contas da União (TCU), publicou acórdão⁹ requerendo o cumprimento adequado do Decreto nº 6.932/2009, mencionado acima.

Na Administração Pública Federal – APF, a gestão de recursos de informação ocorre no âmbito do sistema estruturante SISF – Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação¹⁰. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP é o órgão central do SISF, atuando por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI. Como tal, é sua responsabilidade

⁸ Manual de Diretrizes de Comunicação Digital do Governo Federal:

<http://www.secom.gov.br/orientacoes-gerais/comunicacao-digital/diretrizes-comunicacao-digital-governo-federa-jan2014.pdf>.

⁹ TRANSPARÊNCIA. DOU de 26.01.2015, S. 1, p. 100. Ementa: o TCU deu ciência à Casa Civil da Presidência da República e à Controladoria-Geral da União (CGU) de irregularidade caracterizada pela ausência de mecanismos de acompanhamento, avaliação e incentivo quanto à implementação da **Carta de Serviço ao Cidadão** por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que prestam serviços diretamente ao cidadão, em afronta ao disposto no art. 15 do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, e no art. 26, inciso IV, do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014 (item 9.1.1.1, TC-011.303/2014-0, Acórdão nº 41/2015-Plenário).

¹⁰ O Sisp foi originalmente instituído pelo Decreto nº 1.048, em 1994, com o nome de Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática. Ele hoje é regido pelo Decreto nº 7.579/2011. Conforme informação obtida no sítio do MP em 17/02/2016, o Sisp é composto por 224 órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF).

propor políticas e planejar, coordenar, supervisionar e orientar normativamente as atividades de gestão dos recursos de TI, governo digital e segurança da informação.

Ademais da função geral de coordenadora do SISP, algumas das competências regimentais da STI¹¹ lhe caracterizam como locus institucional privilegiado para a promoção de agendas de integração e interoperabilidade de sistemas. Ela tem competência para disciplinar, promover, coordenar e articular ações junto aos órgãos do SISP quanto a:

- a) infraestrutura de TI, suas aplicações e serviços;
- b) gestão de TI e governança digital;
- c) inovações e modelos tecnológicos;
- d) implantação, na APF, de sistemas informatizados que possibilitem o incremento da produtividade, o aperfeiçoamento do ciclo de políticas públicas e subsidiem a tomada de decisão; e
- e) expansão da prestação de serviços públicos por meios digitais.

Uma discussão importante do ponto de vista do ponto de vista jurídico se relaciona ao acesso a dados, por seu impacto em qualquer agenda de integração de sistemas. Segundo o Decreto Cidadão:

Art. 4º No âmbito da administração pública federal, os órgãos e as entidades gestores de base de dados oficial colocarão à disposição dos órgãos e entidades públicos interessados as orientações para acesso às informações constantes dessas bases de dados, observadas as disposições legais aplicáveis. (Redação dada pelo Decreto nº 8.638, de 2016)

A Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº. 12.527/2011) tem uma seção dedicada às informações pessoais e seu tratamento. O art. 31 prevê como regras:

- a) que as informações pessoais, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, tenham seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, a agentes públicos legalmente autorizados; e
- b) que o acesso por terceiros se dê diante de previsão legal ou **consentimento expresso** da pessoa a que as informações se referirem.

Entretanto, o § 3º do mesmo artigo define hipóteses de **exceção à regra de consentimento expresso**, dentre elas “a proteção do interesse público e geral preponderante”. Esse dispositivo poderia ser acionado para promover agendas de integração e interoperabilidade de sistemas em geral e acesso a serviços digitais em particular, vez que representam inegáveis ganhos de eficiência para o Estado – e portanto a proteção do interesse público e geral.

Na visão da STI/MP, as previsões do Decreto Cidadão e da LAI, combinadas, seriam suficientes para garantir o compartilhamento de bases de dados entre órgãos da

¹¹ Decreto nº 8.578/2015, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

APF. Porém, segundo reportado pela STI/MP, persistem dúvidas quanto à possibilidade de troca de bases de dados entre órgãos: alguns órgãos fizeram manifestações preliminares favoráveis, enquanto que outros se posicionam contrários ao compartilhamento, entendendo que, ao disponibilizar determinada informação a um órgão, o cidadão estaria chancelando acesso àquele órgão somente (e para aquele propósito particular), e não acesso geral à APF.

Esse entendimento não se sustenta diante da previsão expressa do Decreto Cidadão de que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que necessitarem de documentos comprobatórios de regularidade de situação do cidadão, atestados, certidões ou outros documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal deverão obtê-los diretamente do respectivo órgão ou entidade. As exceções referem-se apenas às informações de caráter sigiloso, algumas até mesmo dispostas em leis específicas, como por exemplo os prontuários de saúde dos pacientes do SUS. Nesses casos o consentimento de acesso a terceiros deve ser expresso. O MP está trabalhando em uma minuta de decreto que visa auxiliar os órgãos no processo de permitir o acesso a dados entre órgãos – com o que a Secretaria-executiva do BMS poderia contribuir.

A análise dos pareceres dos órgãos jurídicos que enfrentaram o tema¹² demonstra que não há ilegalidade no uso das informações do cidadão em determinada base de dados para conferência ou oferta de políticas públicas. Contudo, certas informações são privadas e seria preciso que o declarante concordasse que fossem utilizadas em todas as bases de governo.

Ainda no campo normativo, vale ressaltar que, fazendo uso do seu poder disciplinar, o Ministério do Planejamento e a STI podem, respectivamente, editar portarias e expedir instruções normativas relacionadas a TI, que devem ser observadas pelos demais órgãos e entidades da Administração¹³. As hoje vigentes de interesse para fins desta análise são:

- a) Portaria nº 92/2014, que institucionaliza a ePING no âmbito do Sisp, e cria sua Coordenação e a forma de atualização das versões do documento;
- b) Portaria Interministerial MP/MC/MD nº 141 de 02/05/2014, que dispõe que as comunicações de dados da APF deverão ser realizadas por redes de telecomunicações e serviços de TI fornecidos por órgãos ou entidades da APF;
- c) IN nº 4/2014, alterada pela IN nº 2/2015, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação; e
- d) IN nº 4/2012, que institui a infraestrutura nacional de Dados Abertos – INDA.

¹² Quadro completo dos pareceres consta do Apêndice I.

¹³ O sítio do Ministério do Planejamento contém a relação das principais normas relacionadas a governo eletrônico e interoperabilidade, além de outros temas de TI: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/logistica-e-tecnologia-da-informacao/legislacao>.

Ainda, como as tecnologias da informação vêm abrindo novos canais de contato dos órgãos com os usuários de seus serviços, também são relevantes de serem consideradas, no tocante ao tema de serviços digitais, as instruções normativas e diretrizes da Secretaria de Comunicação da Presidência da República – Secom/PR. Por exemplo, a Instrução Normativa Secom-PR nº 8/2014, que disciplina a implantação e a gestão da Identidade Padrão de Comunicação Digital das propriedades digitais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Existem algumas iniciativas no Congresso Nacional¹⁴ e no Poder Executivo¹⁵ para estabelecer normativos disciplinando o tratamento que o Poder Público e as empresas devem dar aos dados pessoais visando à preservação da privacidade e individualidade dos cidadãos. Uma quebra poderia ensejar fragilização da segurança, honra ou até mesmo redução de confiança para impulsionar transações *online*, notadamente mais eficientes. Em síntese, os projetos definem quais seriam esses dados “protegidos” e atribuem responsabilidades cíveis e administrativas àqueles que infringem os preceitos da norma. É importante lembrar, no entanto, que essas diretrizes não se confrontam com integração de bases de dados. Em inúmeros países, as duas realidades convivem com sucesso.

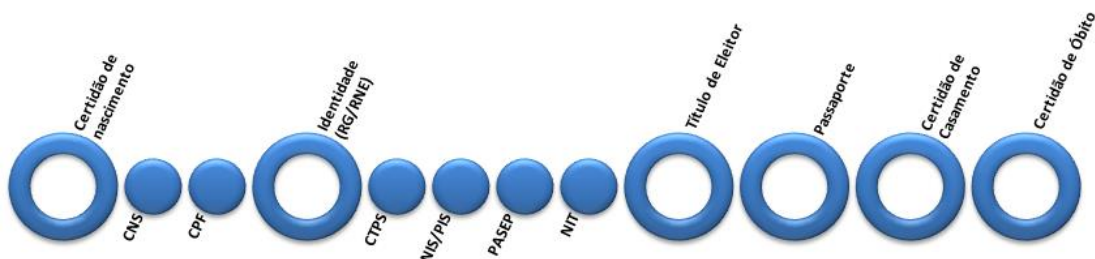
¹⁴ PL 4060/2012, PLS 330/2013 e PLS 181/2014.

¹⁵ Anteprojeto de Lei para a Proteção de Dados Pessoais.

4. Principais bases de dados de identificação do cidadão

Existem diversas bases de identificação do cidadão, com ambiguidade de informações e ainda pouca interoperabilidade. A seguir, listamos as principais bases existentes para, em seguida, mostrar os esforços de integração.

Figura 1 - Principais tipos de identificação do cidadão no Brasil



Obs.: os círculos maiores representam documentos de identificação, enquanto que os círculos menores representam números de identificação que viabilizam acesso a serviços públicos para exercício de direitos e cumprimento de deveres.

4.1 – Registro civil de pessoas naturais em cartórios¹⁶

Os cerca de 7 mil cartórios de registro civil de pessoas naturais são serventias extrajudiciais, ou locais onde são registrados nascimentos, casamentos e óbitos além de averbadas separações, divórcios, emancipações e interdições.

O registro de nascimento (ao qual corresponde a Certidão de Nascimento) contém o nome completo da pessoa, a data, o horário e o local do nascimento, quem são seu pai, sua mãe e seus avós, além do dia em que foi feito o registro. Para

¹⁶ O Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Série Conversando sobre Cartórios Extrajudiciais. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2014. Disponível em <http://www.tjdft.jus.br/publicacoes/manuais-e-cartilhas/cartilha-de-cartorios-extrajudiciais/o-cartorio-de-registro-civil-das-pessoas-naturais>. Consulta em 12/02/2016.

registrar uma criança, os pais¹⁷ devem levar ao cartório seus documentos pessoais (RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento) e a DNV - Declaração de Nascido Vivo, emitida no hospital onde a criança tiver nascido¹⁸.

Para registro de um óbito, o registrante deve se identificar mediante apresentação de documento de identidade, e entregar um atestado de óbito fornecido por médico¹⁹, além dos documentos disponíveis da pessoa falecida. Além dos documentos, o registrante deve informar: o estado civil da pessoa falecida; o nome do cônjuge ou ex-cônjuge; os nomes dos filhos e se são maiores de idade; se o falecido deixou bens; se era eleitor; e onde será feito o sepultamento.²⁰ Parte dessas informações, no entanto, é registrada em campo aberto, o que impossibilita o cruzamento dessas informações com outras bases de dados.

Para **casamento**²¹, os noivos devem dar entrada em um processo de habilitação com antecedência de 40 dias, apresentando documentos de identidade e certidões de nascimento²². Ademais, duas testemunhas também munidas de documentos de identidade devem comparecer. A comprovação do registro de casamento se dá por meio da Certidão de Casamento.

Os cartórios também processam **mudanças de nome e de sexo** de brasileiros²³. Um cidadão pode ter seu nome alterado por diferentes razões²⁴, a partir de solicitação dos pais, enquanto menor de idade, ou do próprio portador, no primeiro ano depois de atingir a maioridade civil. Em qualquer hipótese, é preciso provar, por meio de certidões negativas, que a mudança no nome não será usada para evitar compromissos jurídicos e financeiros, entre outros. Algumas alterações

¹⁷ No caso em que somente a mãe registra o filho no cartório, ela pode, se quiser, declarar o nome do suposto pai para que seja feita a verificação da paternidade. Os dados do suposto pai não são incluídos no registro, mas, sim, no termo de alegação de paternidade. Depois, cabe ao cartório tomar as providências necessárias.

¹⁸ Ou, para crianças nascidas em casa, na unidade de saúde pública mais próxima.

¹⁹ Caso a morte tenha se dado sem assistência médica ou por morte violenta, é preciso procurar uma autoridade pública, que deve encaminhar o corpo ao Instituto Médico Legal, para emissão do Atestado de Óbito.

²⁰ Caso haja urgência no sepultamento e o serviço de Registro Civil não esteja funcionando, o declarante pode procurar o Plantão Judiciário no fórum mais próximo do local do falecimento, levando o atestado de óbito e os documentos do falecido e pedir a autorização judicial do sepultamento.

²¹ Há procedimentos específicos para casamento civil junto com religioso, e para conversão de união estável em casamento.

²² Outras exigências se aplicam se algum dos noivos for viúvo, divorciado, menor de 18 anos ou estrangeiro.

²³ As alterações de nome de estrangeiro se enquadram nas previsões de alteração de assentamentos do Registro Nacional de Estrangeiro, de responsabilidade do Ministério da Justiça (sob a égide do Estatuto do Estrangeiro - Lei nº 6.815/1980).

²⁴ Caso haja erro de grafia; se o nome expuser seu portador ao ridículo; se quiser substituir por ou incluir apelidos públicos notórios; se o interessado quiser inserir sobrenomes para evitar homonímia; em casos de adoção; pelo reconhecimento de filho de forma extemporânea ao seu registro de nascimento; pelo casamento, separação, divórcio e união estável; ou se albergado pelo Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas. As previsões constam dos seguintes normativos: Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73); Código Civi (Lei nº 10.406/2002); e Lei nº 9.807/99.

podem ocorrer por processo administrativo - por exemplo, correções de grafia e substituição por apelidos notórios -, enquanto que outras requerem sentença judicial, posteriormente averbada no assento de nascimento - caso das situações em que fica evidenciada a exposição da pessoa ao ridículo. Há decisões judiciais autorizando também a mudança do sexo no registro civil, ainda que a questão seja polêmica entre os magistrados.²⁵

Conforme previsão da Constituição Federal de 1988 (art. 236), os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público. Ainda que fiscalizados pelo Poder Judiciário, por previsão da Lei dos Cartórios²⁶ os notários e oficiais de registro gozam de independência no exercício de suas atribuições. Assim, muitos cartórios informatizaram suas bases de dados, porém estas, quando existentes, se encontram dispersas e em formatos variados.

4.2 – Registro Geral de Identidade Civil – RG

O Registro Geral - RG é um documento emitido para cidadãos nascidos e registrados no Brasil e para nascidos no exterior, que sejam filhos de brasileiros. Sua principal finalidade é confirmar a identidade da pessoa e tem validade nacional.

As Secretarias de Segurança Pública das unidades federativas do Brasil (e o Detran, no caso do Rio de Janeiro) são responsáveis pela emissão do documento em seus respectivos territórios e pelo gerenciamento de cada uma das bases de dados, compostas por informações como nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, documento de origem dessas informações e, se for o caso, CPF.

Em regra, solicita-se minimamente a certidão de nascimento, de onde são extraídas as informações que compõem o cadastro do Registro Geral. Além disso, são coletadas, no momento do registro, foto e digitais do indivíduo.

A fragilidade desse registro é notória. Há diversos casos documentados de fraude em sua emissão mediante a apresentação de certidões de nascimento falsas, o que explicita que não há integração entre os Cartórios de Registro Civil e as Polícias responsáveis pela emissão do Registro Geral. Além disso, mesmo se tratando de um documento de validade nacional, é possível e legal que uma mesma pessoa tenha documentos em mais de uma unidade da Federação, e cada um desses documentos com número diferente.

A falta de unificação nacional entre os registros traz transtornos para o cidadão e prejudica a prestação de serviços adequados por parte do Estado. Para exercer de maneira plena sua cidadania (venda de ativos, admissão em concurso público,

²⁵ Fonte: <http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/cidadania/mudardenome/index.html>, consulta em 07/03/2016.

²⁶ Lei nº. 8.935/1994, regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispendo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios)

obtenção de benefícios sociais, por exemplo) em caso de perda do documento de identificação, o cidadão deve se deslocar até a UF de origem para solicitar uma nova via do RG.

Além da falta de integração entre os institutos de identificação para troca e manuseio inteligente de dados, os dispositivos legais que conferem validade a vários tipos de documentos aumentam a possibilidade de fraudes no sistema, o que torna o sistema brasileiro de identificação civil frágil e confuso.

Nesse sentido, a iniciativa de uma identidade única (antigo RIC e atual Registro Civil Nacional - RCN) pode não apenas minimizar fragilidades de segurança, como também, principalmente, facilitar integrações entre órgãos para melhor prestação de serviços públicos.

4.3 – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF

A possibilidade de se instituir um registro de pessoas físicas foi trazida pela Lei nº 4.862/1965 e, em 1968, pelo Decreto-lei nº 401, transformado no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF. O objetivo inicial era manter um cadastro das pessoas obrigadas a apresentar declarações de bens e rendimentos.

Atualmente, estão obrigadas a se inscrever no CPF as pessoas físicas: residentes no Brasil que integrem o polo passivo de relação tributária acessória ou principal; residentes no Brasil ou exterior que pratiquem operações financeiras ou possuam bens e direitos no Brasil; que possuam 14 anos ou mais e que constem como dependentes na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física; se assim exigirem órgãos ou entidades da Administração Pública; requerentes de benefícios do INSS.

Cartórios de registro civil de alguns estados brasileiros (com previsão de cobertura nacional em meados de 2016) já possuem convênio com a Receita Federal para emitirem CPF para recém-nascidos. Pelo convênio, as serventias de registro civil coletam os dados de documentos apresentados e efetuam sua transcrição no sistema CPF. A Receita Federal, por outro lado, disponibiliza aos cartórios funcionalidade de consulta ao CPF para acesso a informações como: número de inscrição, nome, situação cadastral, nome da mãe, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, sexo. Assim, ao registrar o nascimento do filho, os pais procedem automaticamente ao cadastro desse filho junto à RFB, que aguardará ao menos 14 anos para dar utilidade a esse registro.

De acordo com informações do Serpro, que administra tecnologicamente o sistema, o banco de dados do CPF possui aproximadamente 180 milhões de cadastros ativos e regulares, com uma taxa de crescimento de cerca de 3,5% ao ano.

Em regra, para se efetuar o registro, exige-se um documento de identificação oficial que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento. No caso de menores de 16 anos, exige-se documento que comprove responsabilidade pela guarda.

Existe também uma série de integrações da base de dados do CPF com outras cuja finalidade é eminentemente arrecadatória. É o caso das bases de dados referentes a Declaração de Informações sobre as Atividades Imobiliárias (Dimob), Declaração de Serviços Médicos (Dmed), Declaração de Informações sobre a Movimentação Financeira (Dimof), cartórios de registro de imóveis, cartórios de registro civil, entre outros. Nesses casos, os responsáveis pelas declarações junto à RFB devem informar também o CPF dos clientes atendidos.

Uma vez que existe essa obrigação de popular a base de dados do CPF com atributos advindos de outras bases ou declarações, pode-se pensar em mecanismos para transformar essa integração de base em algo benéfico para o contribuinte. Tais benefícios podem ir desde o preenchimento automático da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, no tocante às informações que a compõem - o que já existe para os que se utilizam certificado digital --, até a dispensa de alguns procedimentos relacionados à transferência de imóvel, uma vez que já resta comprovado, em base pública, o vínculo entre o detentor de determinado CPF e um imóvel.

Vale ressaltar, ainda, que a RFB vem desenvolvendo o que chama de novo CPF. O projeto contempla a geração de CPF a partir da criação de um NIS, da emissão de RG ou por meio do SIRC. Em paralelo, está ocorrendo a qualificação da base legada de CPFs, a partir do cruzamento com outras bases do governo.

4.4 – Registro de eleitores

O registro e inscrição na Justiça Eleitoral é obrigatório para todos os brasileiros natos maiores de 18 anos, e facultativo para os que possuem entre 16 e 18 anos. Na ocasião do registro, o cidadão apresenta um documento oficial de identificação e o comprovante de residência. As informações contidas nesses documentos integram o cadastro eleitoral e estão dispostas, juntamente com outras, no Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

O Tribunal Superior Eleitoral - TSE mantém uma base de dados com mais de 140 milhões de registros referentes aos eleitores brasileiros, em decorrência da emissão do Título de Eleitor. Além de averiguar quem está apto a votar e identificar mais de 70% dos brasileiros, a base tem como outras finalidades apoiar o exame das contas de partidos e candidatos em campanhas. Os dados servem para subsidiar o controle da legislação pertinente em período eleitoral e os julgamentos de processos relacionados com as eleições.

Em anos recentes, a Justiça Eleitoral iniciou a coleta de dados biométricos dos eleitores brasileiros. Além da impressão digital dos seus dez dedos, foi iniciada também a inclusão da fotografia (com reconhecimento de características faciais) e da assinatura eletrônica dos eleitores. O TSE vem realizando mais de 130 mil cadastros biométricos por dia, com mais de 42 milhões de eleitores cadastrados (dados de março de 2016). A expectativa é chegar ao início de 2017 com cerca de 90 milhões de pessoas cadastradas, e até 2020 com 160 milhões de cadastros - isto

é, todos os eleitores. O batimento dos dez dedos, de forma rolada, é realizado em menos de 24 horas, com a capacidade de identificar duplicidades.

De acordo com a Resolução TSE nº 21.538/2003, a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados é realizada por administração direta dos TREs, sob orientação do TSE. Esses órgãos, para a execução desses serviços, podem celebrar convênios ou contratos com entidades públicas da administração direta ou indireta ou com empresas cujo capital seja exclusivamente nacional.

No tocante a integrações, o TSE firmou convênio com o INSS para recebimento mensal de arquivo contendo dados de falecimento que são informados pelos cartórios de registro civil. Tal troca é importante para excluir eleitores do cadastro e prevenir fraudes. Por outro lado, o INSS tem acesso à base de dados dos títulos de eleitores cancelados em função de seu falecimento ou do não comparecimento em três eleições seguidas.

O TRE/SC desenvolveu o Sistema Informatizado de Comunicação de Direitos Políticos - INTEGRA. Seu objetivo é o acesso automático de informações acerca das condenações criminais e extinções de punibilidade constantes no rol de culpados da Justiça Estadual. Com isso, o procedimento de controle da restrição e restabelecimento de direitos políticos torna-se mais ágil e racional.

De forma geral, os dados do cadastro eleitoral são acessíveis às instituições públicas e privadas, e às pessoas físicas, desde que se resguarde a privacidade do cidadão. Nesse sentido, informações sobre filiação, data de nascimento, profissão, estado civil, grau de escolaridade, telefone e endereço não serão fornecidas, salvo se o pedido for feito pelo próprio eleitor, por autoridade judicial, por partido político (apenas para seus filiados), por autoridade policial ou por instituições autorizadas pelo TSE.

Existe ainda um batimento diário de informações entre TSE e Receita. Seu objetivo é manter maior integridade das bases de dados, dificultando, inclusive, cadastros fraudulentos. Até março de 2016, foram encontradas mais de 10 mil duplicidades de registros a partir da checagem de dados no TSE.

4.5 – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS

Criada pelo Decreto-lei nº 926, de 10 de outubro de 1969, é documento obrigatório para o indivíduo que venha a prestar serviço na indústria, no comércio, na agricultura, na pecuária ou de natureza doméstica.

A CTPS é emitida pelas Superintendências Regionais de Trabalho e Emprego - SRTE (antigas Delegacias Regionais do Trabalho) ou, mediante convênio, pelos órgãos federais, estaduais e municipais da administração direta ou indireta. Na falta destes órgãos, é admitido convênio com sindicato, para o mesmo fim.

A CTPS contém número, série, data da emissão e fotografia; nome, filiação, data e lugar de nascimento e assinatura; nome, idade e estado civil dos dependentes; e número do documento de naturalização ou data da chegada ao Brasil, e demais elementos constantes da identidade de estrangeiro, quando for o caso.

Para sua emissão, o interessado deve comparecer pessoalmente a um dos postos e apresentar: qualquer documento oficial de identificação pessoal, no qual possam ser colhidos dados referentes ao nome completo, filiação, data e lugar de nascimento; comprovante de residência; fotografia 3x4²⁷; e, se aplicável, certidão de casamento (acompanhada de atestado de óbito para viúvos) - sendo que, a partir de informações obtidas na internet, é possível verificar que alguns postos exigem também CPF.

A CTPS contém folhas para anotação por parte do empregador das informações relativas ao vínculo de trabalho, tais como data de registro, nº do livro, nº do processo, profissão, função, salário, férias, desligamentos. As anotações relativas a alteração do estado civil e aos dependentes são feitas pelo INSS e somente em sua falta, por qualquer dos órgãos emitentes.

As anotações realizadas pelo empregador na CTPS e todas as movimentações de empregados devem ser feitas também no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Caged, que é um registro administrativo, criado para apoiar as informações do seguro-desemprego. O aplicativo do Caged deve ser “baixado” pelo empregador e o envio do formulário deve ocorrer mensalmente de forma eletrônica²⁸ (com certificação digital, no caso de empresas com 20 ou mais empregados e para a declaração que possuir ACERTO de Inclusão do CAGED, independente do número de empregados, conforme Art. 3º da Portaria 1.129, de 23 de Julho de 2014). No caso de contratação de empregado que esteja recebendo seguro-desemprego, a informação deve ser prestada na data de início das atividades.

Ao longo das primeiras décadas de sua existência, o documento era emitido exclusivamente de forma manual (com informações preenchidas a mão), em cadernetas com baixíssima segurança, e sem qualquer tipo de base de dados associada, o que representava sérias fragilidades.

A partir de 1997 se iniciou a informatização do processo de emissão da CTPS, a partir de um sistema proprietário do então Ministério do Trabalho e Emprego - MTE²⁹, possibilitando valorizar a segurança contra fraudes e constituir base de dados dos cidadãos identificados. A CTPS passou a ser confeccionada em papel de segurança, com plástico autoadesivo inviolável que protege as informações relacionadas à identificação profissional e à qualificação civil do indivíduo. As informações pessoais e a fotografia são impressas na carteira no momento da emissão, juntamente com um código de barras com o número do PIS do

²⁷ No caso da CTPS manual ou de impossibilidade técnica na emissão informatizada da Carteira.

²⁸ Até fevereiro de 2016 era admitida também a declaração em papel. A partir de março de 2016 somente será admitida declaração ao Caged na forma digital.

²⁹ Desenvolvido por sua Coordenação-geral de Informática.

trabalhador. Além da segurança, a informatização facilita a identificação dos trabalhadores por meio de uma base única de dados, impedindo emissões em duplicidade e formando um banco de dados do trabalhador, com informações como qualificação civil, endereço, número do CPF, do Título de Eleitor, da CNH, fotografia, impressão digital e assinatura digitalizadas e nº do NIS/PIS.

Com o passar dos anos, entretanto, o modelo tecnológico escolhido para a CTPS digital foi se tornando obsoleto e pouco eficiente, vez que dependia de conexão em rede, com *links* fornecidos pelo então Ministério do Trabalho e Emprego (que enfrentavam frequentes interrupções de conexão). A partir de 2012, começou, então, a implantação de um novo modelo de CTPS informatizada, baseado em tecnologia *web* - o chamado Sistema CTPS 3.0, em contraposição ao antigo modelo informatizado, a que hoje o MTPS se refere como “o legado”. O novo sistema foi construído de forma integrada com o antigo, de forma a possibilitar a migração do banco de dados - o qual é submetido previamente a um saneamento para eliminar duplicidades. A base de dados da CTPS 3.0 hoje conta com cerca de 30 milhões de cadastros, e a base do “legado” com cerca de 80 milhões.

O sistema da CTPS tem integrações com as bases do PIS/NIS e do CPF, de modo que os emissores de CTPS acessam suas bases e podem atribuir PIS e CPF àqueles trabalhadores que não já estejam identificados com esses números. Ademais, existe acordo com o Ministério Público Federal, que permite que ele consulte a base (e o mesmo está sendo negociado com o Departamento de Polícia Federal). Com a fusão em 2015 dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social, tiveram início interlocuções com a Dataprev para o desenvolvimento de integrações com as bases do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e do seguro-desemprego, para que estas consultem a base da CTPS.

O processo de informatização da CTPS, entretanto, ainda não está completo. 25 estados têm a CTPS informatizada 100% implantada, sendo o sistema “legado” em 11 estados (com previsão de transição para a versão *web* CTPS 3.0 ainda em 2016). Porém, 2 estados ainda se utilizam predominantemente do modelo manual da CTPS: Pernambuco - onde a informatização está em curso, com bons resultados, e São Paulo - onde há sérias resistências ao uso da CTPS digital. Apesar das dificuldades, o gestor da CTPS no MTPS estima que a informatização se concluirá ainda em 2016.

Vale ressaltar que, com a implantação do eSocial, tratado mais adiante nesta nota, as anotações de eventos trabalhistas que hoje se dão na CTPS passarão a ocorrer naquele sistema. No médio prazo, uma vez concluída a implantação do eSocial para todos os empregadores, a emissão de CTPS deixará de fazer sentido, vez que passará a ter a única utilidade de ser um documento de identificação do cidadão - o que outros documentos já fazem, e com maior grau de cobertura e segurança.

4.6 – PIS/Pasep/NIS/NIT

O Programa de Integração Social – PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep foram criados em 1970³⁰, e posteriormente unificados, em 1975³¹, para constituir fundos que pudessem contribuir para financiar um programa de complementação de renda do trabalhador (do empregado privado, no caso do PIS, e do funcionário público, no caso do Pasep). Até a Constituição Federal de 1988, os empregadores faziam contribuições recebidas ao Fundo de Participação PIS/Pasep, que então distribuía valores aos empregados na forma de quotas proporcionais ao salário e tempo de serviço. Hoje essa complementação se dá na forma do chamado Abono Salarial, que paga um salário mínimo anual aos trabalhadores brasileiros que recebem em média até dois salários mínimos de remuneração mensal.

Os valores de contribuição, a forma de arrecadação, a destinação dos recursos e a operacionalização do PIS/Pasep mudaram por diversas vezes desde sua criação, porém permaneceu a exigência de que o trabalhador tivesse atribuído um número de PIS ou Pasep para participar do Programa.

Desde 2012 o cadastro do PIS é unificado também com o NIS – Número de Identificação Social. Devem ser cadastrados:

- a) o trabalhador, vinculado à empresa privada, cooperativa ou empregador pessoa física (cadastrado pelo empregador);
- b) os beneficiários de programas sociais (cadastrados pelo agente definido pelo Gestor do Programa);
- c) o diretor não-empregado quando optante pelo FGTS; e
- d) os beneficiários de Políticas Públicas (cadastrados pelas Secretarias Regionais de Trabalho e Emprego, pelo Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Educação – MEC).

Para os trabalhadores, o número é utilizado para identificá-lo no recolhimento/recebimento do FGTS, Seguro-desemprego, Abono Salarial e também no ato da aposentadoria. Para os demais cadastrados, o número é utilizado para realizar o pagamento de benefícios ou como chave de identificação na política pública em questão ou na emissão de documento (como, por exemplo, a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS).

O cadastro do NIS/PIS é mantido pela Caixa, e o cadastramento do cidadão se dá nas agências bancárias ou por meio do sistema Conectividade Social. Se realizado por empregador, caso o trabalhador já disponha de número NIS, este é convertido em PIS.

³⁰ Pelas Leis Complementares nº 7 e nº 8, respectivamente.

³¹ Pela Lei Complementar nº 29/1975.

À semelhança do PIS, o cadastramento no Pasep deve ser feito pelo empregador, no ato da primeira admissão do trabalhador. Se o cidadão já dispuser de número PIS ou NIS, este será convertido em Pasep. A administração do Pasep cabe ao Banco do Brasil, que tanto é responsável pela emissão do número, quanto pelo pagamento de abonos e rendimentos para os servidores públicos participantes. O cadastramento e a alteração de dados cadastrais dos trabalhadores pode ser feito nas agências do Banco do Brasil, ou por meio do aplicativo BBPasep.

Para além dos números NIS, PIS e Pasep, existe, ainda, o Número de Identificação do Trabalhador – NIT, que representa a inscrição no INSS. Quem já possui número de PIS, PASEP ou NIS, não precisa fazer inscrição: basta usar esse número junto à Previdência Social. A inscrição no NIT se dá, via de regra, no INSS, diretamente em uma agência, por meio da internet (acessando o CNIS) ou pela central telefônica³², e pode ser feita na condição de:

- a) filiado: para o cidadão com 16 ou mais anos de idade que deseje contribuir para o INSS, de forma obrigatória ou facultativa³³; ou
- b) não filiado: para os menores de 16 anos, ou todos aqueles que precisem inscrever-se na Previdência sem necessariamente contribuir – beneficiários, tutores, curadores, entre outros.

Apesar de NIS, PIS, Pasep e NIT poderem ser utilizados alternativamente, as informações solicitadas no ato da inscrição variam, conforme pode ser verificado no quadro com o conteúdo de bases de dados, que consta do Apêndice II.

Apesar de o NIS/PIS, o Pasep e o NIT serem mantidos por instituições diferentes – Caixa, Banco do Brasil e Dataprev, respectivamente –, existe um acordo entre as instituições para uso de distintas faixas de numeração³⁴. Existem, ainda, rotinas de integração que são importantes tanto para viabilizar o funcionamento das políticas públicas que se utilizam dos números, quanto para que possa ocorrer um progressivo saneamento das bases de dados. Elas permitem a conversão de NIS e NIT em PIS, e de qualquer um destes em Pasep, bem como possibilitam a realização de elos entre diferentes números atribuídos a uma mesma pessoa.

As rotinas de integração para apropriação no CNIS são: envio semanal da Caixa à Dataprev das modificações na base de dados do NIS/PIS; e informação diária do Banco do Brasil à Dataprev das modificações na base de dados do Pasep.

Já o envio de informações sobre NIT da Dataprev para a Caixa está em vias de implementação, com previsão de realização da nova rotina ainda no primeiro semestre de 2016. Enquanto não se efetiva essa integração, não é possível a

³² A inscrição do segurado especial indígena é realizada pela Fundação Nacional do Índio – Funai.

³³ Por exemplo, pode ser utilizado por trabalhadores autônomos que nunca tenham tido carteira assinada e que queiram contribuir para a Previdência Social. Até recentemente, era também utilizado para o empregado doméstico, que só tinha direito aos benefícios da Previdência, mas não ao FGTS.

³⁴ Com “subfaixas”, ainda, para as diversas instituições responsáveis por atribuir números a cidadãos (as prefeituras para os beneficiários do Bolsa Família, a Funai para indígenas, etc.).

conversão do NIT em PIS quando o cidadão obtém seu primeiro emprego, e o cidadão já identificado com NIT acaba tendo atribuído também um número PIS.

Anualmente, entre março e maio, a Caixa recebe informações do Banco do Brasil, tanto de inclusões de Pasep quanto de alterações e elos. De posse desses arquivos, a Caixa realiza batimentos, e devolve ao BB um arquivo identificando as situações em que as informações cadastrais de um Pasep emitido no período coincidem com as de um PIS/NIS preexistente, para correção na base do BB. Está em processo inicial de discussões o envio das atualizações de inscrições Pasep, realizadas na Caixa.

Não existe nenhuma rotina de envio de movimentos do CNIS para o Pasep, e nem negociações em curso para sua efetivação. Tampouco as informações de PIS/NIS são enviadas ao BB. No ato da inscrição de um trabalhador no Pasep, lhe é indagado se já possui número NIS, NIT ou PIS. Em caso positivo, o número passa a ter a qualidade de Pasep; em caso negativo, é emitido novo número. Esse procedimento acaba por gerar ocasionais registros no Pasep quando já existiam números NIS, NIT ou PIS. Os impactos destas duplicidades, entretanto, são minimizados pelos elos realizados quando das rotinas de integração.

4.7 - Passaporte

O passaporte é um documento de identificação internacional, de propriedade da União, exigível de todos os que pretendam realizar viagem internacional, salvo nos casos previstos em tratados, acordos e outros atos internacionais. Os passaportes brasileiros classificam-se em 5 categorias:

- a) diplomático;
- b) oficial;
- c) comum;
- d) para estrangeiro; e
- e) de emergência.

Os passaportes diplomático e oficial são emitidos pelo Ministério das Relações Exteriores - MRE. Os demais tipos de passaporte são expedidos pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, quando em território nacional, ou pelas repartições consulares, no exterior, em parceria com a Casa da Moeda.

O passaporte comum pode ser concedido a todo brasileiro. De acordo com o Decreto nº 1.983/1996 e suas alterações, as condições gerais para obtenção do passaporte comum incluem: I - ser brasileiro; II - comprovar sua identidade e demais dados pessoais necessários ao cadastramento no banco de dados de requerentes de passaportes; III - estar quite com o serviço militar obrigatório; IV - comprovar que votou na última eleição, quando obrigatório, pagou multa ou se justificou devidamente; V - recolher a taxa devida; VI - submeter-se à coleta de dados biométricos (fotografia facial, impressão digital e assinatura digitalizada); e

VII - não ser procurado pela Justiça nem impedido judicialmente de obter passaporte.

O requerente poderá ser dispensado da coleta de dados biométricos ou da assinatura, no caso de comprovada impossibilidade ou de coleta de dados biométricos realizada na emissão de passaporte anterior. O requerimento deverá ser apresentado pessoalmente pelo interessado, acompanhado dos documentos originais exigidos. A documentação necessária para obter o passaporte comum abrange: documento de identidade para maiores de 12 anos, ou certidão de nascimento para os menores de 12 anos; certidão de casamento (em caso de alteração de nome); Título de Eleitor e comprovantes de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral; comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório; Certificado de Naturalização, para os naturalizados; passaporte anterior válido ou não, para cancelamento; comprovante de CPF. A entrega do passaporte ao solicitante é feita mediante confirmação biométrica de sua identidade.

A partir de dezembro de 2010 foi iniciado o processo de emissão do passaporte eletrônico, o qual possui um dispositivo eletrônico de gravação de dados (*chip*) inserido na capa. O *chip* contém os dados pessoais constantes da página de identificação e informações biométricas do portador (fotografia facial e duas impressões digitais), que permitirão a sua comparação automática com os dados impressos na caderneta. Os equipamentos instalados nos postos de fiscalização da PF em aeroportos, portos e fronteiras terrestres já estão preparados para a leitura automática do novo dispositivo. O *chip* possui dois itens de segurança: certificação digital para autenticação das informações, permitindo a confirmação, pelos agentes de imigração, de que as informações foram gravadas pelo DPF; e também a proteção das informações biométricas pelo protocolo EAC (*Extended Access Control*), que apenas permite o acesso às informações biométricas gravadas no *chip* mediante conhecimento de uma certificação digital específica.

O prazo máximo de validade dos passaportes comuns, diplomáticos e oficiais foi aumentado de 5 para 10 anos, com a edição do Decreto nº 8374/2014. Esse prazo pode ser reduzido nas hipóteses previstas em ato dos Ministérios da Justiça ou das Relações Exteriores. No caso de menores de 18 anos, a validade máxima é de 5 anos, variando de acordo com a idade. Com o aumento do prazo de validade foram introduzidos novos itens de segurança, adotando-se o padrão de criptografia de curvas elípticas *brainpool* para assinatura digital, proporcionando maior segurança aos dados gravados no *chip*. O Brasil passou ainda a fazer parte do PKD, o Diretório de Chaves Públicas da Organização Internacional de Aviação Civil - OACI, o que deve agilizar a verificação de autenticidade do passaporte brasileiro em postos de controle migratório no exterior.

O referido Decreto nº 1983/1996 também instituiu o Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro - Promasp, no âmbito do DPF/MJ e da Diretoria-Geral de Assuntos Consulares, Jurídicos e de Assistência a Brasileiros no Exterior do MRE. O Promasp tem por objetivos padronizar os requisitos básicos para a criação do

passaporte de leitura mecânica, visando à agilização da fiscalização do tráfego internacional; uniformizar o passaporte, dotando-o de padrões de segurança; facilitar e agilizar o atendimento do fluxo de passageiros do tráfego internacional. O Sistema Nacional de Passaportes - Sinpa integra o Promasp e é a solução tecnológica, desenvolvida pelo Serpro, que permite a emissão dos passaportes e o gerenciamento e consulta à base de dados pelos gestores e servidores da PF. O Sinpa permite ainda que o requerimento seja iniciado *online*, inclusive com acessibilidade para pessoas com deficiência.

O Sinpa é integrado automaticamente com o Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais - Afis do DPF, uma base de dados que fornece informações biométricas, utilizado pelo Instituto Nacional de Identificação da PF desde 2004. Possui banco com milhões de datilogramas e armazenamento de impressões papilares de criminosos sem a identidade conhecida (para futuras verificações), entre outras. O Sinpa recebe retorno automático do Afis e disponibiliza as informações de divergências para que os agentes de atendimento e supervisores possam tomar as ações pertinentes. As digitais são roladas e batidas.

O novo passaporte viabiliza também a leitura automatizada dos dados biográficos do portador pelos diversos sistemas eletrônicos de controle migratório dos países da comunidade internacional. Já o novo Sistema de Tráfego Internacional - STI é operacionalizado por máquinas de leitura ótica de documentos de viagem, que permitem o rápido atendimento aos viajantes brasileiros e estrangeiros portadores de passaporte do padrão OACI. Com esse novo sistema e equipamentos, permite-se a inclusão instantânea do registro de entrada e saída do país, mediante checagem automatizada de todos os passageiros que transitem pelas nossas fronteiras no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos - Sinpi e no Banco de Dados de Documentos Irregulares da Interpol.³⁵

Em 21 de outubro de 2008 foi assinado acordo de cooperação técnica entre o MRE e o DPF visando à integração e ao compartilhamento de informações de sistemas informatizados, em tempo real, de ambos órgãos. Assim, permitiu o acesso dos servidores do MRE ao Sistema Nacional de Procurados e Impedidos - Sinpi, Sistema Nacional de Cadastramento e Registro de Estrangeiros - Sincre, Sistema de Tráfego Internacional - STI e Sistema Nacional de Passaportes - Sinpa, todos gerenciados pela PF. Já os policiais federais obtiveram acesso ao Sistema Consular Integrado e ao Sistema de Controle e Emissão de Documentos de Viagem do MRE.

4.8 - Registro Nacional de Estrangeiro - RNE

É o documento que atesta a identidade dos estrangeiros. O RNE é concedido ao estrangeiro admitido na condição de temporário, permanente, asilado ou refugiado, que é obrigado a se registrar e a se identificar na Polícia Federal pelo

³⁵ <http://www4.serpro.gov.br/imprensa/publicacoes/tema-1/antigas%20temas/tema-199/materias/artigos>

sistema datiloscópico³⁶. O pedido de RNE deve ser apresentado na repartição da PF mais próxima da residência do interessado, dentro dos 30 dias seguintes à entrada ou à concessão do asilo ou do refúgio. No caso de transformação do visto e de concessão de permanência, a solicitação deve ser registrada na Polícia Federal no prazo de 90 dias após a publicação no Diário Oficial da União - DOU, para que seja expedido um novo documento de identidade. No caso de visto diplomático, oficial ou de cortesia cujo prazo de estada no País seja superior a noventa dias, o registro também é obrigatório.

A documentação exigida varia de acordo com a situação do estrangeiro no Brasil. Em geral, os documentos necessários abrangem:

- a) documento de viagem válido (pode ser carteira de identidade para Argentina, Uruguai, Paraguai, Chile, Bolívia, Peru, Colômbia e Equador), original e fotocópia das páginas utilizadas do passaporte as quais poderão ser autenticadas em cartório ou por funcionário do DPF;
- b) visto consular obtido e formulário original do pedido de visto ou, no caso de permanência obtida no Brasil, cópia do DOU em que foi publicado o deferimento da permanência (neste caso deverá ser apresentado documento pessoal onde conste a filiação, como por exemplo, inscrição consular);
- c) duas fotos 3x4 recentes, coloridas, com fundo branco; e
- d) pagamento das taxas correspondentes.

Para solicitar o RNE, o requerente deve preencher e imprimir o formulário eletrônico na página do DPF, agendar o atendimento na Unidade do DPF mais próxima e comparecer com os documentos exigidos. No momento do atendimento são coletados os dados biométricos pelo sistema Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais - Afis, também utilizado para emissão do passaporte. As digitais são roladas e batidas.

De acordo com o Decreto nº 86.715/1981, o formulário de registro deve conter uma série de informações³⁷ de identificação e proveniência do estrangeiro. Estas são preenchidas no Sincre, desenvolvido e mantido pelo Serpro, que não tem interface com nenhum outro sistema, nem mesmo com o Afis. A partir de seu preenchimento é gerada a Cédula de Identidade para Estrangeiros - CIE, um documento de identidade que contém os seguintes campos:

- a) Nº do RNE;
- b) Classificação do tipo de visto;
- c) Validade do documento;

³⁶ Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e Decreto nº 86.715/1981.

³⁷ Conteúdo completo das informações encontra-se no Apêndice II.

- d) Nome completo;
- e) Filiação;
- f) Nacionalidade;
- g) Data de Nascimento;
- h) Sexo;
- i) Naturalidade (País);
- j) Data de entrada;
- k) Órgão Emissor;
- l) Identificação do número da via;
- m) Data de expedição;
- n) Polegar direito; e
- o) Foto.

4.9 – Cartão Nacional de Saúde – CNS

É um número nacional de identificação dos usuários e profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS. Visa possibilitar a vinculação dos procedimentos executados no âmbito do SUS ao usuário, ao profissional que os realizou e também à unidade de saúde onde foram realizados.

O Sistema de Cadastro que permite a geração do CNS é administrado pelo Ministério da Saúde e foi desenvolvido e é mantido pelo Departamento de Informática do SUS - Datasus.

Para se cadastrar, o cidadão pode acessar o Portal de Saúde do Cidadão³⁸, realizar um pré-cadastro e depois comparecer ao local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde com os documentos de identificação. Para acessar suas próprias informações no Portal, tais como registros de atendimento, também é necessário comparecer pessoalmente a um dos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde. A falta do Cartão Nacional de Saúde não impede o atendimento. Nesses casos, caso a pessoa não o possua, o cartão é feito posteriormente.

Aqueles que se inscreverem também têm a opção de acessar e imprimir a mídia do documento ou fazer *download* do aplicativo do CNS Digital na Google Play, para

³⁸ <https://portaldocidadao.saude.gov.br/portalcidadao/>

smartphones com sistema Android. Em breve o Cartão SUS estará disponível na Apple Store.

O sistema é integrado com o CadSUS *Web*, o qual possui informações dos usuários e suas residências, e também com a base de dados da Receita Federal. A integração com a Receita Federal permite que os recém-nascidos tenham o número do CNS logo após o nascimento, já que a emissão do CPF é feita em conjunto com o registro da certidão de nascimento em vários cartórios.

Para a impressão da mídia plástica os responsáveis podem procurar um posto de saúde mais próximo da residência. O cartão plástico contém apenas o nome, data de nascimento, sexo, e número do cadastro no SUS. O CadSUS *Web* também é integrado com o Sistema de Informação de Mortalidade - SIM, permitindo a identificação de usuários falecidos.

4.10 – Análise dos dados das diferentes bases

Como observado nos tópicos anteriores e nos Apêndices II e III, existe quantidade considerável de informações que se repetem nas diferentes bases de dados. Duas conclusões antagônicas podem ser depreendidas desse fato: a reiterada ofensa ao Decreto cidadão (nº 6.932/2009), exigindo dos cidadãos informações que já constam em outras bases públicas; e por outro lado, a oportunidade de melhoria em direção à identificação unificada, utilizando como chaves para integração alguns dados identificadores usados em quase todas as bases.

Nome, data de nascimento, e nomes dos pais são informações solicitadas aos cidadãos que constam em todas as bases de dados analisadas. No caso da existência de uma base de dados unificada, uma combinação dessas 3 informações (juntamente com o número identificador da base unificada) pode ser utilizada para identificar o cidadão quando realizar transações relacionadas a serviços públicos. A essa identificação única podem ser atribuídas todas as demais informações (mais de 70) constantes nessas diversas bases de dados e em outras que vierem a ser integradas, compartilhadas na medida da necessidade e permissão de acesso dos diversos órgãos públicos.

5. Principais sistemas integradores de informações do cidadão

5.1 – Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS

O CNIS³⁹ é uma base de dados nacional que contém informações cadastrais de trabalhadores empregados e contribuintes individuais, empregadores, vínculos empregatícios e remunerações. Foi criado com o objetivo de registrar as informações necessárias para a garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores brasileiros.

O INSS utiliza as informações constantes no CNIS sobre os vínculos e as remunerações dos segurados para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego. Tem ainda como objetivos:

- a) atender com maior eficácia os direitos dos trabalhadores, mantendo informações confiáveis sobre sua vida laboral e liberando-os gradualmente do ônus da prova;
- b) inibir fraudes e desvios na concessão de benefícios previdenciários e trabalhistas, mediante o cruzamento das informações administradas pelos vários sistemas governamentais;
- c) buscar o gerenciamento racional e coordenado de informações dispersas em sistemas de diversos órgãos governamentais;
- d) manter informações confiáveis dos estabelecimentos empregadores, permitindo um maior controle sobre a arrecadação e um direcionamento mais eficaz da fiscalização trabalhista e previdenciária;
- e) simplificar e reduzir os procedimentos e os custos de coleta de informações sociais impostos aos estabelecimentos empregadores e à sociedade;
- f) instrumentalizar as instituições governamentais com informações sociais confiáveis, como forma de subsidiar a formulação e a avaliação das políticas públicas; e
- g) contribuir para a integração das informações administradas por outras instituições governamentais no âmbito da Seguridade Social.

O CNIS é composto de 4 bases principais: Cadastro de Trabalhadores; Cadastro de Empregadores; Cadastro de vínculos empregatícios / remunerações do

³⁹ Lei nº 8.490/1992.

trabalhador empregado e recolhimentos do contribuinte individual; e Agregados de vínculos empregatícios / remunerações por estabelecimento empregador.

O identificador do trabalhador no CNIS é o número de inscrição do NIT Previdência ou número do PIS/PASEP/SUS ou outro NIS.

Para compor o CNIS, a Dataprev recebe e processa o conteúdo recebido de diversos órgãos governamentais.

O cadastro de pessoa física é formado pelos dados enviados pela Receita Federal, provenientes do CPF e do Cafir - Cadastro de Imóveis Rurais; pela Caixa Econômica Federal, do PIS/NIS; pelo Banco do Brasil, do Pasep; pelo MTPS, vindos da CTPS; pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária - Incra, a partir da base de assentados; pelo cadastro de pescadores do extinto Ministério da Pesca e Aquicultura (atualmente vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento); e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, com dados do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf. Ademais o CNIS é alimentado diretamente pela Funai, no caso de indígenas segurados especiais, e pela própria Previdência, no caso de contribuintes individuais, empregados domésticos, segurados especiais, facultativos ou beneficiários.

Já o cadastro de pessoas jurídicas é mantido com dados enviados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a partir da base do CNPJ, e também com os dados do Cadastro Específico do INSS - CEI. Vale ressaltar que o CEI está em vias de substituição pelo Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física - CAE-PF e pelo Cadastro Nacional de Obras - CNO, ambos da RFB.

Há ainda informações sobre vínculos e remunerações provenientes da Guia do Fundo de Garantia de Informações Previdenciárias - GFIP, da Relação Anual de Informações Sociais - Rais, do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Caged, além dos dados sobre contribuições atualizados pela Guia da Previdência Social - GPS. Naquelas situações em que um empregado celetista, ao requerer um benefício, verifica que o empregador não fez as contribuições previdenciárias devidas, o atendente do INSS pode alimentar diretamente o CNIS, a partir de comprovantes como contrato de trabalho e contracheques.

O CNIS é integrado, ainda, com o Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - SisObi, com a Base de Benefícios (aposentadorias, pensões, auxílios) e com o Siaci - Sistema Informatizado de Acordos Internacionais - todos da Previdência.

É gerido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social e operacionalizado pelo INSS. O banco de dados e a plataforma são operacionalizados pela Dataprev.

Os principais usuários do CNIS são o INSS, na concessão e gestão de benefícios previdenciários, e o sistema do seguro-desemprego. Ademais, são fornecidas extrações especiais do CNIS para diversos órgãos, para fins de batimentos e saneamento de bases (por exemplo, para o MDS, para batimentos com o CadÚnico, ou para o MDA, para batimentos com o Pronaf).

5.2 – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico

É um instrumento de coleta de dados e informações, existente desde 2001, que visa identificar e caracterizar as famílias de baixa renda existentes no País, permitindo uma melhor visão socioeconômica dessa população e gestão dos benefícios governamentais concedidos. É regido pelo Decreto nº 6.135/2007.

A partir de 2003, o CadÚnico se tornou o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, sendo usado obrigatoriamente para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família, da Tarifa Social de Energia Elétrica, do Programa Minha Casa Minha Vida, da Bolsa Verde, entre outros.

No CadÚnico devem ser cadastradas as famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou renda familiar mensal de até três salários mínimos. Famílias com renda superior a esse critério poderão ser incluídas, desde que estejam vinculadas à seleção ou ao acompanhamento de programas sociais implementados pela União, estados ou municípios. Sua base de informações pode ser usada pelos governos municipais, estaduais e federal para obter o diagnóstico socioeconômico das famílias cadastradas.

A coleta dos dados das famílias se dá por meio do preenchimento do formulário do CadÚnico. Cada formulário identifica apenas uma família. Os cadastros são processados pelo Agente Operador do Cadastro Único (Caixa Econômica Federal), que é responsável por atribuir a cada pessoa da família cadastrada um número de identificação social (NIS) de caráter único, pessoal e intransferível. O NIS será atribuído de acordo com as regras e unicidade adotadas pelo MDS, as quais incluirão, sem prejuízo da utilização de outras informações:

- a) nome completo da pessoa;
- b) data de nascimento;
- c) número de qualquer documento de identificação previsto no Formulário de Cadastramento; e
- d) nome completo da mãe.

Por meio do NIS os operadores do Cadastro Único podem localizar as pessoas cadastradas, atualizar dados do cadastro, verificar a situação do benefício (caso exista) e realizar as ações de gestão de benefícios. As principais informações das famílias cadastradas são:

- a) características do domicílio (número de cômodos, tipo de construção, tratamento da água, esgoto e lixo);
- b) composição familiar (número de componentes, existência de pessoas com deficiência);

- c) identificação e documentação de cada componente da família;
- d) qualificação escolar dos componentes da família;
- e) qualificação profissional e situação no mercado de trabalho;
- f) remuneração; e
- g) despesas familiares (aluguel, transporte, alimentação e outros).

Para cadastrar a família o responsável deve ser membro da família, residir junto dela, ter ao menos 16 anos e apresentar o CPF ou Título de Eleitor, com exceção dos indígenas ou quilombolas. O responsável deve apresentar pelo menos um documento de todas as pessoas da família:

- a) Certidão de Nascimento;
- b) Certidão de Casamento;
- c) CPF;
- d) Carteira de Identidade (RG);
- e) Certidão Administrativa de Nascimento do Indígena (RANI);
- f) Carteira de Trabalho; ou
- g) Título de Eleitor.

Também é necessário levar um comprovante de endereço, que pode ser conta de água ou luz, para auxiliar na identificação do endereço correto. Mediante qualquer alteração (mudança de emprego, endereço ou nascimento de novo membro) deve ser procurado o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para atualização.

Conforme explicitado, o cadastro é feito sob a perspectiva da família, não do indivíduo, ainda que haja identificação individual também. Os campos do formulário são:

- a) código familiar
- b) data da entrevista:
- c) renda per capita da família:
- d) endereço da família:
- e) identificação dos membros da família: nome completo, NIS, data de nascimento e parentesco com responsável familiar.

A execução do CadÚnico é de responsabilidade compartilhada entre o governo federal, os estados, os municípios e o Distrito Federal. Em nível federal, o

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) é o gestor responsável, e a Caixa Econômica Federal é o agente operador que mantém o Sistema de Cadastro Único, mediante contrato terceirizado com empresa de TI (Capgemini).

Atualmente, o CadÚnico é integrado com a base de dados de CPF da Receita Federal, com o cadastro NIS, da Caixa Econômica Federal, que por sua vez é integrado com o PIS, NIT e SisObi. Há ainda a intenção de integração com o CNIS.

5.3 – Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC⁴⁰

Em um esforço de modernizar a captação e o tratamento dos dados dos registros civis, foi editada a Lei nº 11.977/2009, que determinou a inserção dos atos registrais em sistema de registro eletrônico, e a disponibilização de acesso, aos Poderes Judiciário e Executivo, por meio eletrônico e sem ônus, às informações constantes dos bancos de dados dos cartórios⁴¹. A edição da Lei abriu o caminho para a criação do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – Sirc, instituído mediante o Decreto nº 8.270/2014.

O Sirc é uma plataforma digital que capta, processa, arquiva e disponibiliza dados relativos a registros de nascimento, casamento, óbito e natimorto, produzidos pelas serventias de registro civil das pessoas naturais, constituindo uma base de dados própria. A expectativa é que com a gestão integrada e a segurança dessa nova base seja possível qualificar outras bases de dados governamentais, subsidiar políticas públicas e ajudar a coibir fraudes na concessão de benefícios e crimes como falsificação e tráfico de pessoas.

O sistema também otimiza processos. Por exemplo, a comunicação de óbitos, que é transmitida individualmente para o INSS pelo SisObi, e a de nascimentos e casamentos, para o IBGE, serão unificadas no Sirc. A Receita Federal do Brasil também obterá as informações de óbitos diretamente do sistema.

⁴⁰ www.sirc.gov.br.

⁴¹ Lei nº. 11.977/2009:

Art. 39. Os atos registrais praticados a partir da vigência da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão inseridos no sistema de registro eletrônico, no prazo de até 5 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei. (Vide Decreto nº 8.270, de 2014)

Parágrafo único. Os atos praticados e os documentos arquivados anteriormente à vigência da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, deverão ser inseridos no sistema eletrônico.

Art. 40. Serão definidos em regulamento os requisitos quanto a cópias de segurança de documentos e de livros escriturados de forma eletrônica.

Art. 41. A partir da implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37, os serviços de registros públicos disponibilizarão ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo federal, por meio eletrônico e sem ônus, o acesso às informações constantes de seus bancos de dados, conforme regulamento.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput ensejará a aplicação das penas previstas nos incisos II a IV do caput do art. 32 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Considerando haver vários interesses envolvidos, foi criado um Comitê Gestor, responsável por estabelecer diretrizes para funcionamento, gestão e disseminação do Sirc e por monitorar os dados. O Comitê Gestor é composto por representantes de 9 ministérios⁴², além do INSS, do IBGE, do CNJ e de 2 associações de cartórios⁴³.

O sistema informatizado, desenvolvido e mantido pela empresa pública Dataprev, é composto por módulos que buscam contemplar as diferentes realidades tecnológicas dos cartórios:

- a) Sirc Cartório – utilizado para incluir, alterar e excluir registros civis de forma individualizada, quando a serventia não dispuser de acesso à internet. Permite, também, que o arquivo gerado, a partir desse módulo, seja gravado em um meio digital para posterior envio ao SIRC.
- b) Sirc Web Internet - utilizado para incluir, alterar e excluir dados de registros civis de forma individualizada por meio da internet.
- c) Sirc Carga - utilizado para transmissão de arquivos de dados por meio do sistema próprio da serventia. É também utilizado pelas centrais mantidas por sindicatos, que recebem informações das serventias, e as enviam para o Sirc.

A autenticação para acesso ao sistema pode se dar de duas formas: com uso de certificação digital, ou por meio de uso de *login* (CPF do usuário) e senha fornecida a partir de solicitação à Gerência Executiva do INSS local. O sistema Gerid – Gerenciamento de Identidades é utilizado para autenticação de usuários e controle de acesso (com diferentes permissões de uso: gestor de acesso, cadastrador externo e usuário/executor).

O Sirc capta informações:

- a) da serventia e de seu delegatário;
- b) sobre os cidadãos envolvidos no registro (nascido, seus pais e avós; noivos e suas testemunhas; falecido, eventuais viúvo e filhos e declarante do óbito);
- c) quanto às circunstâncias de ocorrência do evento e de seu registro (data, local, regime de bens, existência de cônjuge anterior, causa de morte, registro judicial, etc.); e

⁴² Conforme previsão do art. 4º do Decreto nº 8.270/2014: Ministérios da Previdência Social, da Justiça, da Defesa, das Relações Exteriores, da Fazenda, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Saúde, e do Planejamento, Orçamento e Gestão, além da então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, hoje parte da estrutura do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

⁴³ Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais - Arpen Brasil e Associação dos Notários e Registradores do Brasil – Anoreg/BR.

- d) de cunho administrativo referentes ao registro (número, identificação do livro onde foi efetuado, dados do impresso de segurança, etc.).

Segundo comunicado do Comitê Gestor do Sirc⁴⁴, a implantação nacional se concluiu em 10 de dezembro de 2015, mas a avaliação dos dados transmitidos revelou inconsistências nos registros inseridos pelos cartórios⁴⁵, em especial aqueles oriundos da Central de Informações de Registro Civil – CRC Nacional e do Recivil⁴⁶, sistemas que congregam bases de dados de diversos cartórios. As inconsistências foram corrigidas imediatamente após o comunicado - que ameaçava suspender o envio de dados por meio das centrais até que as adequações fossem realizadas.

Existe um painel de monitoramento do Sirc⁴⁷, criado para acompanhar o envio de dados pelos cartórios e o funcionamento do Sirc, que aponta para 4.847 dos cerca de 7 mil cartórios existentes enviando dados, totalizando 2,9 milhões de registros (em 01/03/2016). Para aperfeiçoar o monitoramento, o Comitê Gestor estabeleceu parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que ajudará a construir critérios de avaliação da qualidade dos dados enviados pelos cartórios (por exemplo, qual o percentual aceitável de dados declarados como “ignorado”). Os relatórios de monitoramento subsidiarão também a atuação das Corregedorias dos Tribunais de Justiça e demais instâncias eventualmente envolvidas na fiscalização dos cartórios.

Vale ressaltar que, nesta fase, a obrigação de envio de dados ao Sirc está disciplinada apenas para os **novos registros**. Segundo as normas em vigor⁴⁸, os atos registrares praticados a partir de 01/01/1976 já deveriam estar sendo lançados no Sirc desde julho de 2014. Já para os atos anteriores a 1976, a lei prevê informação ao Sirc, mas não estabelece prazo. Entretanto, a forma de envio das informações do legado ao Sirc deve ser disciplinada pelo Comitê Gestor, que ainda enfrenta difíceis negociações com os cartórios, vez que a titularidade da administração desses dados interfere diretamente nos seus ganhos.

Concluída a etapa de implantação inicial do Sirc, em 2016 estão previstas algumas melhorias, identificadas a partir do monitoramento dos dados, assim como a efetivação da interoperabilidade do Sirc com outros sistemas. Foram definidos 3 perfis, para organizar as diversas demandas por interoperabilidade com o Sirc:

- a) fornecimento de massa de dados;

⁴⁴ Comunicado Sirc nº 01/2016, consulta em 15/02/2016, disponível em http://www.sirc.gov.br/static/comunicados/comunicado_sirc_01_2016.pdf.

⁴⁵ Por exemplo, a ausência de informações de filiação de falecido, essenciais para a confirmação de sua identidade – informações estas que os cartórios já prestavam por meio do Sisobi, e que, no Sirc, passaram a informar como “ignorado”.

⁴⁶ Sistemas desenvolvidos e administrados, respectivamente, pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – Arpen-SP, e pelo Sindicato dos Oficiais de Registro Civil de Minas Gerais.

⁴⁷ Criado com a ferramenta de análise de dados *Click View*.

⁴⁸ Art. 39 da Lei 11.977/2009; § 3º, art. 8º do Decreto nº 8.270/2014; e Lei nº 6.015/1973.

- b) fornecimento de batimentos prontos, a partir de parâmetros previamente definidos pelo demandante; e
- c) estabelecimento de *webservices* para consultas individuais.

Com base nesses perfis, foram iniciadas interlocuções e diagnósticos de necessidades com os Ministérios da Saúde, das Relações Exteriores e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

As primeiras interoperabilidades a serem implementadas, entretanto, serão com o CPF e o SisObi. No caso da primeira, ela permitirá que os cartórios de registro civil em geral passem a atribuir número de CPF a uma pessoa no ato do registro de seu nascimento⁴⁹, e que sejam realizados batimentos de número de CPF (do pai/mãe, dos nubentes, do falecido) antes de seu lançamento no Sirc - portanto propiciando uma base de dados mais íntegra. Também se espera, em 2016, concluir a interoperabilidade com o SisObi, de modo que os cartórios possam deixar de alimentar este último (processo esse já iniciado em algumas serventias).

5.4 – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial⁵⁰

O eSocial é um sistema em construção pelo Governo Federal que busca unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados. Ele tem por finalidade padronizar a transmissão, validação, armazenamento e distribuição das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas. Envolve, portanto, obrigações acessórias⁵¹ de responsabilidade de vários órgãos: Ministério da Fazenda – MF, Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Caixa Econômica Federal (enquanto agente operador do Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS). Para além desses órgãos, tendo em vista a previsão de tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas na Constituição Federal de 1988, também a Secretaria da Micro e Pequena Empresa participa das ações e decisões referentes ao eSocial.

O projeto foi idealizado como uma agenda de racionalização e simplificação do cumprimento de exigências pelo empregador, com a prestação das informações ao eSocial substituindo a obrigação de sua entrega em outros formulários e

⁴⁹ Hoje cerca de 1.300 cartórios prestam esse serviço, por meio de convênios bilaterais com a Receita Federal, ou convênios via central de cartórios. Com a implementação da interoperabilidade da base do CPF com o Sirc, esses *webservices* poderão ser eliminados.

⁵⁰ Informações gerais em www.esocial.gov.br.

⁵¹ Segundo definição do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172/1966), a obrigação tributária principal é o pagamento do tributo em si, enquanto que são consideradas obrigações acessórias as que se referem aos trâmites burocráticos que servem como base para o pagamento de um tributo e sua futura fiscalização: demonstrações contábeis, declarações, emissão de guias e comprovantes, etc..

declarações⁵². A despeito de eventuais ganhos no médio prazo, ao longo do desenvolvimento do projeto o que vem se verificando é que a solução tecnológica é complexa e de difícil uso, e que por meio do eSocial o empregador pode ter que passar a prestar ao Estado informações que antes não eram cobradas (ainda que eventualmente requeridas em lei). No médio prazo, objetiva-se extinguir CTPS, Rais, Caged e integrar as avaliações de saúde do trabalhador.

Para desenvolvimento e manutenção do eSocial, o Decreto nº. 8.373/2014 estabeleceu a seguinte estrutura de governança:

- a) Comitê Diretivo, instância de alto nível⁵³ à qual cabe: estabelecer diretrizes gerais e formular políticas referentes ao eSocial; propor o orçamento, ações de comunicação e ajustes nos processos de trabalho dos órgãos; acompanhar e avaliar a implementação de suas decisões; e decidir, em última instância administrativa, sobre proposições em que não haja consenso entre os órgãos nas instâncias inferiores;
- b) Comitê Gestor, instância de nível gerencial⁵⁴, a que compete: especificar, desenvolver, implantar, manter e integrar o sistema informatizado em seus diversos módulos, além de regular o compartilhamento e a utilização das informações armazenadas; e
- c) Subcomitê Temático do Módulo Micro e Pequena Empresa e Microempreendedor Individual – MEI, ao qual cabe propor alternativas simplificadas de uso do eSocial para os enquadrados no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.⁵⁵

Serão obrigados a utilizar o eSocial todos os empregadores, desde o empregador doméstico até a grande empresa tributada pelo lucro real, passando pelo pequeno produtor rural, pelo contribuinte individual equiparado à empresa, pelo MEI, pela

⁵² A expectativa é que, uma vez plenamente implementado, o módulo de empresas venha a substituir pelo menos nove obrigações acessórias: 1) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social; 2) informações sobre o FGTS; 3) Livro ou Ficha de Registro de Empregados; 4) Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados; 5) Rais – Relação Anual de Informações Sociais; 6) DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte; 7) Folha de pagamento; 8) PPP – Perfil Profissiográfico Profissional; e 9) CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho.

⁵³ A previsão do Decreto nº. 8.373/2014 é de que o Comitê Diretivo do eSocial será composto por 4 Secretários-Executivos: do MF, do Ministério da Previdência Social – MPS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, e da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República – SMPE-PR. Entretanto, com a reforma administrativa promovida em 2015, houve fusão do MPS e do MTE no Ministério do Trabalho e da Previdência Social – MTPS, com Secretários Especiais à frente de cada um dos dois temas, além de um Secretário-executivo; e a SMPE-PR passou a incorporar a estrutura da Secretaria de Governo da Presidência da República – Segov-PR, como Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa – SEMPE. Resta pendente a revisão do Decreto, para esclarecer qual será a nova composição do Comitê Diretivo.

⁵⁴ A previsão do Decreto é de que o Comitê Gestor seja composto por representantes do MTE, do MPS, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, do INSS e do Conselho Curador do FGTS, representado pela Caixa, na qualidade de agente operador do Fundo.

⁵⁵ Pode o Comitê Gestor constituir outros subcomitês temáticos.

micro e pequena empresa, e pela empresa tributada pelo lucro presumido. Assim, existe previsão de que haja módulos específicos para atender às distintas realidades – sendo que já está no ar o Módulo Empregador Doméstico.

Para preenchimento do eSocial, o empregador poderá se utilizar de duas interfaces:

- a) Aplicativo *Web* – utilizado para incluir, alterar e excluir dados, de forma individualizada, **por meio da internet**.
- b) *Webservice* – permitirá a **transmissão de arquivos de dados**, portanto atenderá àquelas empresas que têm sistemas próprios de gestão de folha de pagamentos⁵⁶.

Não há previsão de que seja disponibilizado um aplicativo para *download* no ambiente do empregador/contribuinte, que importe o arquivo e faça as validações antes de transmitir⁵⁷. O empregador que deseje gerenciar os arquivos enviados ao eSocial poderá fazê-lo mediante aquisição de soluções no mercado, exceto para quem utilizar o ambiente web, para o qual está prevista a visualização das informações enviadas.

A autenticação do empregador para uso do eSocial se dará por meio de certificado digital, ou com uso de código de acesso. Este será permitido para o MEI com empregado, o segurado especial, e os relacionados a seguir que tenham até 7 empregados permanentes⁵⁸:

- a) empregadores domésticos;
- b) micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional;
- c) contribuinte individual equiparado à empresa; e
- d) pequeno produtor rural⁵⁹.

O código de acesso do empregador pode ser gerado de duas formas:

- a) informando o número de CPF, a data de nascimento e os números de dos recibos de entrega da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), dos últimos dois exercícios, da qual o empregador seja titular; ou

⁵⁶ Interface não disponível para o empregador doméstico.

⁵⁷ À semelhança do programa do Imposto de Renda da Pessoa Física.

⁵⁸ A Resolução nº 94/2011 (alterada pela Resolução nº 122/2015) do CGSN estabelece que a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional com mais de 5 empregados poderá ser obrigada a utilizar certificação digital para as declarações relativas ao eSocial.

⁵⁹ Manual de Orientação do eSocial, Versão 2.1, junho de 2015.

- b) caso o empregador não tenha feito a DIRPF nos dois últimos exercícios, informando o número de CPF, a data de nascimento e o número do Título de Eleitor.

Vale ressaltar que nenhuma dessas opções abarca os empregadores estrangeiros (portanto sem direito a se registrarem como eleitores) que não façam DIRPF. Estes são obrigados a se utilizar de certificação digital, independentemente de serem MEI ou de terem até 7 empregados.

As informações a serem prestadas pelos empregadores são organizadas no eSocial em torno de “eventos trabalhistas” – assim entendidos os eventos que decorrem de fatos jurídicos trabalhistas (ou fatos previstos em normas trabalhistas). São exemplos a admissão ou demissão de um trabalhador, seu pagamento (e recolhimentos correspondentes), férias, comunicação de acidente de trabalho, etc. A depender do enquadramento tributário e de outras características da empresa, poderão ser quase 1.500 campos de informação, organizados em cerca de 40 eventos.

Do ponto de vista da agenda de integração de bases e autenticação do cidadão, tratada no presente estudo, há um ponto crucial a ressaltar: os empregadores deverão prestar informações acerca de todos os seus empregados. Para tal, deverão primeiro identificá-los, para então associar a cada um os chamados “eventos trabalhistas”. As informações pessoais a serem solicitadas de cada trabalhador são⁶⁰:

- a) CPF;
- b) NIS;
- c) Nome;
- d) sexo;
- e) raça/cor;
- f) estado civil;
- g) grau de instrução;
- h) data e local de nascimento (município, UF e país);
- i) nacionalidade;
- j) nome da mãe;
- k) nome do pai;
- l) CTPS (número, número de série e UF de expedição);

⁶⁰ Fonte: Anexo I do Manual de Orientação do eSocial – Leiautes – Versão 2.1.

- m) RIC (número, órgão emissor e data de expedição);
- n) RG (número, órgão emissor e data de expedição);
- o) RNE (número, órgão emissor e data de expedição);
- p) registro em órgão de classe (número, órgão emissor, data de expedição e data de validade);
- q) CNH (número, data de expedição, UF de emissão, data de validade, data da primeira habilitação e categoria);
- r) endereço no Brasil (tipo, descrição, número e complemento do logradouro, bairro/distrito, CEP, município e UF);
- s) endereço no exterior (código do país, descrição, número e complemento do logradouro, bairro/distrito, cidade e CEP);
- t) informações do trabalhador estrangeiro (data de chegada ao Brasil, classificação da condição migratória, se casado com brasileiro(a), e se tem filhos brasileiros);
- u) informações da pessoa com deficiência (tipo de deficiência, se é reabilitada/readaptado);
- v) informações dos dependentes (tipo, nome, data de nascimento, CPF, se é dependente para fins do IRPF ou do benefício de salário-família)
- w) informação de aposentadoria do trabalhador; e
- x) informações de contato (telefones principal e alternativo, e e-mail principal e alternativo).

As informações prestadas pelos empregadores contribuirão para compor o chamado Ambiente Nacional do eSocial, que será composto por:

- a) escrituração digital, contendo informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- b) aplicação para preenchimento, geração, transmissão, recepção, validação e distribuição da escrituração; e
- c) repositório nacional, contendo o armazenamento da escrituração.

Para ser capaz de realizar a validação de informações, o eSocial está sendo construído de forma integrada com as bases do CNPJ, do CPF e do CNIS. Especificamente para a identificação do trabalhador, haverá batimento das informações de nome, data de nascimento, CPF e NIS.

Integrações também existirão com os diversos sistemas da Caixa, do INSS, do MTPS e da RFB que se utilizarão das informações captadas pelo eSocial. Levantamento realizado em 2014 apontou para necessidades de integração com 40 sistemas existentes.⁶¹

A responsabilidade pelo desenvolvimento e manutenção do eSocial é do Serpro (que também mantém os sistemas da RFB), porém com funcionalidades acessórias fornecidas pela Dataprev (que mantém os sistemas do MTPS e do INSS) e pela Caixa (que mantém o sistema do FGTS).

5.5 – Sistema de Regimes Próprios da Previdência Social - SRPPS

Existe, no Brasil, um grande número de regimes de previdência distintos. Para além do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, gerido pelo INSS, e dos regimes de previdência privada, há 2.080 regimes próprios de previdência social - RPPS, mantidos pela União, pelos estados e por municípios, tendo como beneficiários os servidores públicos. A gestão das bases de dados de cada um desses regimes se dá de forma independente, com variados graus de sofisticação: há regimes administrados com o apoio de sistemas informatizados desenvolvidos especificamente para esse fim (e eventualmente integrados com a gestão de pessoal como um todo), e outros que são geridos a partir de planilhas em Excel.

Em um esforço de integrar as informações desses RPPS e proporcionar melhores condições para sua gestão, a Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS do antigo Ministério da Previdência Social (atual MTPS) vem coordenando, com o apoio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o desenvolvimento (a cargo da Dataprev) do Sistema de Regimes Próprios da Previdência Social - SRPPS. A iniciativa pretende dar cumprimento ao previsto no art. 3º da Lei nº 10.887/2004, que estabelece:

Art. 3º - Para os fins do disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal⁶², a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas, na forma do regulamento.

A expectativa é que, com o sistema, seja possível, por exemplo: identificar pessoas que já faleceram e continuam recebendo remuneração; detectar situações em que um mesmo servidor possui, ao mesmo tempo, vínculos ativos irregulares em mais de um ente da Federação; e verificar situações de remuneração acima do teto do funcionalismo público. Ainda, o tipo de informação que o SRPPS pretende captar é

⁶¹ Assim, em paralelo à construção do eSocial em si, há uma série de manutenções evolutivas em curso nos outros sistemas desses órgãos.

⁶² O referido dispositivo estabelece o teto remuneratório do funcionalismo público.

essencial para se avançar em uma agenda de compensação previdenciária entre entes⁶³.

O desenvolvimento do sistema teve início há alguns anos, porém a arquitetura definida só previa integração com outros sistemas do governo federal enquanto possuidor de regime próprio de previdência social - ou seja, integrações com o Siape - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Executivo Federal e seu sucessor, o Sigepe - Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal. Há cerca de dois anos, após uma mudança de gestão no então MPS, a arquitetura do sistema foi parcialmente revista, e o SRPPS está sendo construído com integrações com o CNIS e com o eSocial, tratados anteriormente.

A arquitetura prevalecente do SRPPS prevê 3 módulos, descritos a seguir.

- a) O **Siprev/Gestão** (Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS) é uma ferramenta oferecida gratuitamente aos entes federativos para a gestão previdenciária local, sendo particularmente útil para aqueles que não tenham sistemas informatizados próprios. Em sua concepção original ele previa uma série de funcionalidades que iam além de uma visão previdenciária (por exemplo, gestão de folha de pagamentos e movimentação de pessoal). Na versão reformulada, o módulo contará com ferramentas estritamente relacionadas à gestão previdenciária⁶⁴: apoio à realização de cálculos, simulação e concessão de aposentadoria/pensão, emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC⁶⁵, e realização do censo previdenciário. Esse módulo valida e envia dados para o segundo módulo, o CNIS/RPPS.
- b) O segundo módulo, o **CNIS/RPPS** busca criar um cadastro nacional semelhante ao CNIS (descrito anteriormente neste estudo) para os servidores públicos ativos e inativos, dependentes e pensionistas dos três poderes das esferas municipal, estadual e federal. A base de dados é administrada pelo MTPS, por meio da Dataprev, a partir das informações recebidas dos entes com RPPS, do CNIS (dados referentes a servidores ativos, com origem na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS), e, no futuro, do eSocial. O CNIS/RPPS também prevê integrações com o cadastro de óbitos e com o sistema de benefícios do INSS.⁶⁶

⁶³ Por exemplo, um servidor iniciou sua vida profissional no ente A, e depois foi aprovado em outro concurso, passando a trabalhar para o ente B, até sua aposentadoria. O ente B é o responsável por pagar a aposentadoria ao servidor (ou pensão aos seus dependentes), mas pode solicitar compensação previdenciária ao ente A, proporcional ao valor e tempo de contribuição previdenciária do período em que o servidor foi vinculado a este.

⁶⁴ A avaliação dos gestores foi de que eram captadas dados em excesso, o que dificultava seu tratamento, e desvirtuava o sistema da sua finalidade principal.

⁶⁵ Necessária para a compensação previdenciária.

⁶⁶ O módulo teve seu escopo e arquitetura revistos nos últimos dois anos, buscando corrigir alguns problemas - caso da ampliação de suas integrações. Outros problemas, entretanto, persistem e interferem na funcionalidade do sistema - por exemplo, o CNIS/RPPS não guarda histórico, portanto a cada atualização de informações o ente tem que enviar a base de dados completa, o que onera muito a transmissão.

- c) O **Informe CNIS/RPPS** é uma ferramenta de modelagem de relatórios gerenciais a ser colocada também à disposição de todos os entes federados participantes. Com o Informe é que será possível emitir relatórios, por exemplo, sobre acumulações indevidas e excesso do teto remuneratório.

A adesão ao SRPPS - facultativa - sofreu um revés devido a problemas e atrasos no desenvolvimento do sistema. Em 2013 eram 126 os entes fazendo uso do Siprev Gestão e enviando informações ao CNIS/RPPS. Porém, o grande chamariz para adesão era a possibilidade de ter acesso aos relatórios gerenciais do Informe CNIS/RPPS. Com os atrasos na disponibilização desse módulo, os entes deixaram de enviar informações. A ferramenta que hoje mais atrai para o uso do SRPPS é a que permite operacionalizar o censo previdenciário: 46 entes estão se utilizando do Siprev Gestão com esse fim.

Quanto ao Informe RPPS, a versão inicialmente disponibilizada teria apresentado problemas, e o módulo estaria sendo remodelado, ainda sem previsão de implementação.

5.6 – Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais - Sinter

Em 2014, o Grupo de Trabalho de Normas, constituído no âmbito do Projeto Rede de Gestão Integrada de Informações Territoriais por representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionados, apresentou proposta de minuta de Decreto para regulamentar o sistema de Registro Eletrônico de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e para instituir o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – Sinter.

O GT Normas foi constituído por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Ministério da Fazenda / Receita Federal do Brasil;
- b) Ministério da Justiça;
- c) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) Ministério Público Federal;
- e) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Conselho Nacional de Justiça;
- g) Corregedoria Nacional de Justiça;
- h) Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB;
- i) Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil – IRTDPJ Brasil;

- j) Caixa Econômica Federal;
- k) Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas; e
- l) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

A proposta do Sinter consiste em um inventário oficial e sistemático do território nacional, desenvolvido com tecnologia de banco de dados apropriada para Sistemas de Informações Geográficas - SIG, gerido pela Administração Pública Federal. Deverá possuir banco de dados integrado e multifuncional, contendo dados dos imóveis rurais e urbanos de todo o país. Além de informações de registro, repassadas por cartórios, deve contar também com dados fiscais e cadastrais georreferenciados. O objetivo é contribuir para agilizar o acesso de órgãos públicos, sobretudo da Receita Federal e do Judiciário, a informações sobre imóveis.

O Sinter permitirá ao Poder Executivo Federal estabelecer critérios de planejamento e gestão territorial na forma de cadastros temáticos. O cadastro temático é o conjunto de informações sobre determinado tema relacionado às informações territoriais, tais como os cadastros fiscal, fundiário, de logradouros, de infraestrutura, da rede viária, do zoneamento das áreas de risco, da segurança pública e geoambiental.

Em 2015 uma nova minuta de Decreto, mais enxuta, foi apresentada à Casa Civil, porém a minuta não foi fruto do GT Normas e não contou com a colaboração dos cartórios e do CNJ. A Coordenação de Cadastros da Receita Federal está conduzindo o processo de alinhamento da minuta com os cartórios. O alinhamento com o CNJ está sendo feito diretamente pelo Secretário da Receita.

O sistema de informática para o Sinter está na fase de especificação e não há definição de quem será o desenvolvedor.

6. Autenticação do cidadão

Multiplicam-se a cada dia, tanto nas relações privadas quanto nas relações com o governo, as exigências de cadastros dos cidadãos como condição necessária à prestação de um determinado serviço. O cadastro pode ou não vir acompanhado de uma etapa de autenticação de sua identidade, a depender da necessidade de segurança, e, a partir daí, são definidos os direitos daquele usuário específico perante a miríade de serviços ofertados pela rede.

Já é comum observarmos movimentos de agrupamento de autenticação na área privada, com o *login* em contas de importantes portais fazendo o papel de identificador inequívoco de usuários perante outros domínios.

Apesar de iniciadas algumas experiências que serão tratadas a seguir, o serviço público brasileiro ainda carece desse tipo de integração, que traria vantagens tanto para a Administração Pública quanto para os usuários, cidadãos e empresas. No caso dos primeiros, verificar-se-ia maior eficiência no sentido de racionalização do aparato administrativo necessário para suporte aos usuários. Estes, por sua vez, se beneficiariam pela não necessidade de memorizar vários registros de identificação para ingresso em portais além de, principalmente, reduzir a quantidade de informações cadastrais prestadas de forma redundante.

Existem basicamente três métodos de autenticação para verificar a identidade de um usuário: a baseada no conhecimento (ex: senha); a baseada na propriedade (ex: *token*); e a baseada em características (ex: impressão digital). Cada um deles tem suas vantagens e desvantagens, relacionadas principalmente a custo de implantação e segurança. Sob a perspectiva da segurança, ideal é combinar mais de um método.

Nesse sentido, é importante lembrar que serviços diferentes não necessariamente devem requerer os mesmos graus de segurança de autenticação. Por um lado, a exigência do nível mais alto de segurança de autenticação para a prestação de todos os serviços públicos poderia inviabilizar sua disponibilização por razões financeiras. Na outra ponta, disponibilizar o acesso a todos os serviços públicos com autenticações menos robustas poderia tornar alguns deles suscetíveis a fraudes que também inviabilizariam sua prestação pela rede.

Uma experiência de autenticação para acesso a serviços públicos em uso no Brasil é o *Login Cidadão*, desenvolvido pelo Governo do Rio Grande do Sul e em uso por órgãos desse governo e pelo Ministério da Cultura e Secretarias de Cultura do Ceará e Tocantins. A função da plataforma é conectar pessoas e governos, integrando todos os serviços digitais através da identificação dos cidadãos por um cadastro único.

Com a adoção do *Login Cidadão* espera-se que o relacionamento entre a população e o Governo do RS seja facilitado. Assim como outras iniciativas semelhantes, o *Login Cidadão* promove a desburocratização e a integração de sistemas, reduz a

possibilidade de fraudes e padroniza o acesso às bases de dados do estado. Finalmente, permite o acompanhamento sistemático da interação dos cidadãos com os serviços digitais oferecidos pela Administração Estadual.

Outro exemplo de experiência para autenticação do cidadão é a solução adotada pelo Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo (Prodest). Essa solução, chamada de Acesso Cidadão⁶⁷, utiliza como uma de suas ferramentas de autenticação a rede social Facebook, e também o celular na identificação e autenticação do cidadão. No momento a solução está sendo utilizada somente para acesso ao programa Jovens Valores.

No governo federal, há duas experiências de autenticação do cidadão em estágio avançado de desenvolvimento.

Na primeira, a Dataprev está desenvolvendo uma solução para que o cidadão possa gerar uma senha para serviços eletrônicos pouco sensíveis. O cidadão se cadastrará por meio da internet, prestando algumas informações pessoais, e receberá um código de validação numérico. De posse desse código, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento 135 (do INSS), digitar esse código, e responder a perguntas relacionadas à sua vida laboral e previdenciária constantes do CNIS. O código será assim ativado, e passará a funcionar como a senha provisória do cidadão (devendo em seguida ser alterada no site).

A Previdência considera que essa será uma “senha fraca”, já que não será possível fazer verificação de documentos de identidade do cidadão. Assim, estará disponível apenas para serviços pouco sensíveis, como obtenção de extratos e simulação de aposentadoria, dentre outros. Outra limitação é que ela estará disponível apenas para aquelas pessoas que constem do CNIS – ainda assim uma parcela considerável da população. A expectativa é que essa solução se torne disponível a partir do segundo semestre de 2016.

A segunda solução de autenticação ocorrerá em parceria com a Febraban – Federação Brasileira de Bancos, e vem sendo negociada há cerca de dois anos pelo MTPS. O cidadão deverá se cadastrar inicialmente no banco, presencialmente ou pelo *homebanking*, e, assim como na solução acima descrita, ele receberá um código a ser ativado por meio da Central 135, mediante confirmação de informações constantes do CNIS. Para fazer uso dessa solução, portanto, o cidadão deverá constar do cadastro do CNIS e ter conta bancária. Quanto ao nível de segurança da senha, ela é avaliada como uma “senha forte”, já que, conforme normas do Banco Central, um funcionário do banco deve conferir a documentação do cidadão no ato da abertura de uma conta bancária.

O desenvolvimento desta segunda solução de autenticação está em curso, pelos bancos, e deve se concluir até o final de 2016. A expectativa é que essa senha possa ser utilizada para serviços públicos em geral, e o primeiro órgão a fazer uso dela será o MTPS, para serviços do INSS (como alteração de conta para crédito de benefícios previdenciários) e da Secretaria Especial de Trabalho e Emprego (para

⁶⁷ Acesso em: <https://sistemas.es.gov.br/prodest/acessocidadao/Inicio>

intermediação de mão-de-obra). Avalia-se, também, a possibilidade de seu uso para declaração ao eSocial por pequenos empregadores.

Vale uma ressalva em relação às duas iniciativas do Governo Federal acima mencionadas: tanto a “senha fraca” quanto a “senha forte” atendem apenas a um método de autenticação – a baseada no conhecimento.

Internacionalmente, pode-se citar a experiência da Dinamarca⁶⁸, que adota o NemID: forma segura de *login* na internet que serve não apenas para autenticação em serviços públicos, mas também para serviços bancários e alguns serviços privados que utilizam a funcionalidade. A identificação do NemID é considerada segura pois combina métodos de autenticação baseados no conhecimento (usuário e senha) e na propriedade (cartão com códigos). Assim, os responsáveis argumentam que os usuários estão protegidos contra *hackers* e assaltantes.

Nessa experiência, o governo distribuiu gratuitamente a todos os cidadãos um cartão com códigos de acesso, similar ao de alguns bancos no Brasil, e unificou a forma de acesso em todos os ambientes públicos e privados. Assim, o cidadão identifica-se com o número de seu documento de identidade, com uma senha e com o código correspondente a determinada posição do cartão. Trata-se de experiência consolidada, com mais de dez anos de uso e que contribuiu para tornar a Dinamarca o país com maior oferta de serviços públicos digitais.

O NemID também serve como identificador de empresas, o que permite a prestação de informações às autoridades públicas de forma segura, assim como a assinatura de documentos *online*. Além disso, é possível estabelecer uma espécie de procuração designando determinado empregado da empresa para praticar atos em nome do estabelecimento com o qual mantém vínculo.

Outra iniciativa da Dinamarca relacionada com serviços digitais, que se tornou possível a partir do NemID, é o *Digital Post*. Trata-se de uma caixa de e-mail que centraliza toda a comunicação digital do cidadão com órgãos públicos: o usuário tanto recebe, em uma mesma caixa, mensagens digitais provenientes de diferentes órgãos, como pode enviar digitalmente mensagens para órgãos públicos. Tal qual ocorreria com uma caixa de correios tradicional, o cidadão deve conferir sua caixa periodicamente, e, caso queira, pode receber notificações de novas mensagens do *Digital Post* no celular (por SMS) ou em outra conta de e-mail.

O *Digital Post* é obrigatório para todos os cidadãos maiores de 15 anos que tenham CPR (o equivalente ao CPF brasileiro), e o *login* deve ser feito usando o NemID, que garante a segurança das informações. Podem ser dispensados da obrigação ao *Digital Post* cidadãos que não residam na Dinamarca, pessoas com deficiência, que não dominem o Dinamarquês, que não tenham computador e acesso à internet, ou que tenham dificuldades práticas em obter o NemID. Para solicitar dispensa, o cidadão ou seu procurador (munido de procuração simples em formulário pré-definido) deve comparecer a um Centro de Serviços ao Cidadão.

⁶⁸ O governo do Reino Unido possui iniciativa semelhante com o *Government Gateway*.

Para o caso brasileiro, o sistema inicialmente considerado mais apropriado foi a criação de sistemas de chaves privadas, em cartão impresso com códigos de acesso, distribuído em parceria com os Correios. O cidadão teria três identificadores de segurança: seu CPF, senha de 6 a 8 dígitos cadastrada por ele próprio (junto aos Correios ou a senha utilizada pelo INSS) e número PIN impresso em cartão distribuído pelos Correios. Os códigos de acesso poderiam também ser garantidos em parceria com bancos ou empresas telefônicas, por meio de aplicativos de celulares já existentes. A parceria com os Correios é conveniente porque os funcionários podem identificar o cidadão no momento da entrega do cartão. A solução do cartão é relativamente barata, e o próprio cidadão poderia obtê-lo inicialmente arcando com os custos. A parceria com os bancos pode significar menor custo para o desenvolvimento do projeto pelo Estado, além de maior inserção entre o setor privado.

Alternativamente, com a implementação da Identificação Civil Nacional (Projeto Executivo - TSE) será possível realizar a autenticação por meio da conferência biométrica, utilizando-se de celulares que tenham leitor de digital. Aplicativos poderiam ser desenvolvidos pelos órgãos públicos, que realizariam a conferência da digital na base do TSE, autenticando o usuário.

7. Serviços digitais

Em diversos países, verifica-se, cada vez mais, a adoção de iniciativas governamentais para transformar e fortalecer a relação entre governo e sociedade. Em geral essas iniciativas são baseadas no uso intensivo das tecnologias da informação e comunicação e, em geral, no caso brasileiro, são orquestradas em âmbito federal pelo MP e pela Presidência da República, quando o foco é a ação do próprio governo.

O MP tem como competência o tema “política e diretrizes para modernização da administração pública federal” e, por meio de programas e comitês de que coordena ou participa, pode ou deve:

- a) mobilizar os órgãos e entidades da administração pública para a melhoria da gestão e para a desburocratização;
- b) apoiar tecnicamente os órgãos e entidades da administração pública na melhoria do atendimento ao cidadão e na simplificação de procedimentos e normas;
- c) estabelecer diretrizes e estratégias para o planejamento da oferta de serviços e de informações por meio eletrônico, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal;
- d) definir padrões de qualidade para as formas eletrônicas de interação; e
- e) estabelecer níveis de serviço para a prestação de serviços e informações por meio eletrônico.

Dessa forma, é necessário definir ações que forneçam instrumentos e artefatos que incentivem os órgãos a diagnosticarem e melhorarem a gestão interna e a prestação de serviços, buscando aumentar o valor entregue à sociedade.

Não são recentes os esforços do Governo Federal na promoção de serviços digitais: data de 2000 a criação do Programa de Governo Eletrônico do Estado brasileiro⁶⁹. Já à época identificou-se a existência de várias ações isoladas na área de serviços ao cidadão, oferecidos por meio da internet, e surgiu um projeto com objetivo de criar um portal único de serviços e informações à sociedade (o Rede Governo). Passada uma década e meia, alguns dos obstáculos à prestação de serviços digitais foram superados ou ao menos atenuados - como a exclusão digital, o grande déficit de infraestrutura, e a ausência de padrões de desempenho e interatividade entre sistemas.

⁶⁹ Decreto Presidencial de 3 de abril de 2000 criou grupo de trabalho interministerial com a finalidade de examinar e propor políticas, diretrizes e normas relacionadas às novas formas eletrônicas de interação.

O sucedâneo do Rede Governo é o Portal de Serviços do Governo Federal (www.servicos.gov.br), que se insere em um projeto que visa alinhar conceitos de serviços públicos, serviços públicos digitais e se tornar a referência para o cidadão, ao concentrar informações padronizadas, em linguagem simples, sobre como acessar os serviços públicos prestados por órgãos federais.

Como desdobramento desse “inventário de serviços públicos”, o MP realiza a análise dos serviços publicados no Portal, bem como de suas interfaces, de modo a retroalimentar os órgãos com insumos para a simplificação de serviços e a ampliação de oferta de serviços digitais. O MP indica, por exemplo, necessidades de simplificação de normativos, integração entre sistemas e órgãos, melhoria da acessibilidade digital (para pessoas com deficiência) e ferramentas de gestão e tecnologia. Essa retroalimentação passa também pela própria descrição dos serviços, que deve estar alinhada com o rol mínimo de informações que devem ser disponibilizadas à sociedade, conforme elencado no Decreto nº 6.932/2009 para a “Carta de Serviços ao Cidadão”.

A Carta de Serviços é entendida como um documento formal que as instituições públicas devem construir para comunicar à sociedade que serviços estão disponibilizados, de que forma, como e por quem podem ser acessados. Também possui a função de dar transparência aos padrões de qualidade e desempenho esperados das organizações – e de seus servidores – na prestação desses serviços, ou seja, os compromissos do poder público para a população ser atendida (ex.: prazos para atendimento).

O próprio Portal de Serviços funciona como uma carta de serviços “viva”, “em tempo real” e possui funcionalidades para gerar, automaticamente, o arquivo em formato *.pdf contendo os serviços de cada órgão, que estejam devidamente cadastrados no Portal. Ainda que a descrição de um serviço possa cumprir também o objetivo de orientar o trabalho dentro do órgão, no Portal de Serviços a perspectiva deve ser de atendimento de expectativas do usuário do serviço, ou seja, o serviço deve ser descrito de tal sorte a informar e orientar a sociedade sobre direitos e deveres que envolvem ação/interação com o Estado.

O Portal de Serviços, vem sendo alvo de uma grande reformulação, objetivando passar de um concentrador e buscador de informações para uma efetiva plataforma de serviços digitais.

As informações dos cerca de 600 serviços cadastrados por 13 órgãos estão sendo revisadas, uniformizadas e reorganizadas sob a ótica do usuário (por exemplo, páginas temáticas que agregam serviços de diferentes órgãos), assim como vem sendo simplificada a linguagem empregada. A análise de cada serviço se dá em função de suas etapas: pré-serviço (como se informa o serviço ao cidadão, documentos exigidos para evitar erros), serviço e pós-serviço.⁷⁰

⁷⁰ Pesquisas sugerem que o pré-serviço ruim é o que mais onera o cidadão (na medida, por exemplo, em que o obriga a levantar documentos desnecessários ou a procurar às escuras, de órgão em órgão, pelo canal de atendimento adequado).

Do ponto de vista tecnológico, a arquitetura do Portal de Serviços e o padrão de publicação foram revistos para facilitar a integração e interoperação com sítios dos órgãos. Hoje a plataforma contém páginas de serviço carregáveis via outros portais, e há integrações com a Barra Brasil - que permite que o usuário que clique em “Serviços” na barra superior da página do órgão seja remetido para o Portal de Serviços - e com o SIORG, Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal. Também existe previsão de integração com sistema de autenticação e controle de acesso de usuários para viabilizar prestação de serviços na própria plataforma.

Apesar dos inegáveis avanços, avalia-se que uma regulamentação associada ao Portal de Serviços poderia melhor organizar e agilizar os esforços dos órgãos. Um ato normativo de iniciativa do Ministério do Planejamento poderia trazer: definições e padrões para serviços digitais (por exemplo, pré-serviço, serviço e pós-serviço); descrição dos papéis do MP, enquanto órgão gestor do Portal, e dos órgãos e entidades; prazos para adaptação das informações já constantes do Portal de Serviços; e estabelecimento de prioridades e cronogramas para digitalização da prestação de serviços.

Ainda no sentido de avançar para a efetiva prestação de serviços digitais, o MP iniciou, junto aos órgãos, a classificação de segurança necessária para prestar cada serviço (simples solicitação, senha, duas senhas, certificação digital). Vale ressaltar que essa classificação inclui, além da autenticação de identidade, a necessidade de estabelecer parâmetros de controle de acesso, ou seja: quais dados serão públicos e quais terão restrição de acesso, quem pode acessar que conteúdos, e com que capacidades (somente leitura, edição, administração, etc.). Um próximo passo pretendido é efetivar as integrações entre sistemas, por meio de webservices.

Entretanto, essas avaliações - classificação de segurança, controle de acesso e integrações necessárias - devem ser feitas serviço a serviço. Assim, devem ser priorizados os serviços com maior potencial para prestação digital, seja pela possibilidade de autosserviço, seja por envolverem basicamente dois ou mais cidadãos, com pouca necessidade de transações com servidores públicos.

Outra medida possível para impulsionar o acesso a serviços digitais seria negociar junto aos bancos e aos Correios a disponibilização de computadores para uso do cidadão em suas agências de atendimento.

Para avançar nos temas abordados neste estudo, é preciso atuar em duas frentes: normativa e operacional.

É importante definir quais os requisitos mínimos que as páginas *web* dos diferentes órgãos públicos devem atender, fixando-se prazo para adaptação. É possível fixar os requisitos por Portaria do Ministério do Planejamento, regulamentando o Decreto da Estratégia de Governança Digital. É necessário, também, confirmar e reforçar a importância da implementação da IDG - Identidade de Governo das páginas *web* dos órgãos públicos, bem como a incorporação das páginas de serviços públicos criadas a partir do portal servicos.gov.br, a ser regulamentada em portaria do MP.

Ademais, uma maior interação entre bases de dados do governo possibilitaria mais segurança e atualidade das informações disponíveis aos diversos órgãos públicos. A existência de informações confiáveis também permitiria o preenchimento automático de campos e a dispensa de comprovações. Algumas bases têm dados privilegiados e poderiam ser utilizadas como referência, desde que compartilhem os dados com as demais.

A definição sobre quais bases devem ser integradas para acesso a informações aos órgãos de governo deve ser feita associada ao tipo de serviço digital que se deseja implantar, sob óticas de priorização, nível de segurança e requisitos de integração. Nesse sentido, como medida para promover maior qualidade na prestação de serviços públicos, propõe-se a integração das seguintes bases de dados de modo que provejam acesso a informações aos órgãos de governo e, eventualmente, a terceiros, conforme o caso:

- a) CNIS: dados sobre nome, data de nascimento, filiação, números de NIS/NIT/PIS/PASEP e CPF, nome do empregador, entre outros;
- b) Sirc: uma vez concluída sua implementação, poderia ser a fonte primária para todas as bases de dados no tocante ao nome e suas alterações, sexo, data de nascimento, filiação, estado civil e óbito, inclusive atualizando os dados das demais bases, porque tem informações diretamente recebidas e atualizadas dos cartórios de registro civil;
- c) CadÚnico: identificação e caracterização das famílias de baixa renda no país;
- d) TSE: dados biométricos do cidadão; e
- e) RNE (em um segundo momento de implantação) - para estrangeiros, nome, data de nascimento, filiação, sexo e dados biométricos.

Outro importante passo para avançar na prestação de serviços digitais é a definição e implementação de um sistema unificado de autenticação do cidadão, conforme com os padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (Medida Provisória 2200-2/2002). A unificação do cadastro para acesso a serviços públicos eliminaria a redundância na prestação de informações meramente cadastrais e complementaria o potencial de expansão do serviços.gov.br.

De forma a prover a unicidade de identificação e autenticação do cidadão em serviços públicos é necessária a atuação em forma de comitê estratégico, sob a coordenação do Ministério do Planejamento, com representação de cada um dos principais sistemas supracitados, incluindo o TSE, além dos órgãos que compõem o Conselho Deliberativo do Programa Bem Mais Simples Brasil. Esse comitê possibilitaria coordenar o desenvolvimento entre os sistemas.

No tocante à prestação de serviços públicos pela internet, é necessário organizar um conjunto de informações e ações para possibilitar a prestação digital desses serviços. A EGD, bem como os planos de trabalhos acordados entre STI/MP e órgãos do SISP declaram iniciativas e metas a serem implementadas. Nesse sentido, seria importante, por exemplo:

- a) mapear quais os serviços públicos mais acessados pelos cidadãos, e quais aqueles com maior potencial de prestação digital;
- b) verificar quais os níveis de segurança para que tais serviços sejam oferecidos pela internet; e
- c) identificar ofertas de serviços (interoperáveis) candidatos para possível utilização da identificação e autenticação única pelo cidadão.

Entre os serviços públicos que poderiam ser prestados com o uso de certificação simplificada do cidadão, destacam-se, por exemplo:

- a) compra e venda de veículos: 14 milhões de operações por ano. O uso da certificação simplificada do cidadão dispensaria a autenticação de firmas em cartório, uma vez que vendedor e comprador confirmariam online a operação;
- b) pedidos de aposentadoria, seguro-desemprego, auxílio-maternidade e outros benefícios que não exigem perícia médica;
- c) pedidos de visto e de emissão de RNE para estrangeiros;
- d) acesso por cidadãos aos tribunais de pequenas causas, para protocolar petições e mesmo realizar acordos;
- e) abertura e fechamento de empresas ou alteração de atos constitutivos empresariais;

- f) inscrição como Microempreendedor Individual - hoje já disponível por meio da internet, porém com fragilidades em termos de segurança.
- g) matrículas escolares; e
- h) marcação de consultas e exames médicos.

O mesmo sistema poderia ser utilizado por atores privados, dispensando-se novas senhas, como acesso a contas bancárias.

Referências

BRASIL. Comitê Gestor do Simples Nacional. **Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011** (alterada pela Resolução nº 122, de 27 de agosto de 2015). Disponível em <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cgsn-94-2011.htm>

BRASIL. **Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8270.htm. Acesso em 01/04/2016.

BRASIL. **Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8578.htm. Acesso em 01/04/2016.

BRASIL. **Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D86715.htm. Acesso em 01/04/2016.

BRASIL. **Decreto nº. 8.373, de 11 de dezembro de 2014**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8373.htm. Acesso em 01/04/2016.

BRASIL. **eSocial**. Disponível em www.esocial.gov.br. Acesso em 01/04/2016.

BRASIL. Governo do Estado do Espírito Santo. **Acesso ES**. Disponível em <https://sistemas.es.gov.br/prodest/acessocidadao/Inicio>. Acesso em 01/04/2016.

BRASIL. **Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm. Acesso em 01/04/2016.

BRASIL. **Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8490.htm. Acesso em 01/04/2016.

BRASIL. **Lei nº. 11.977, de 7 de julho de 2009**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm. Acesso em 01/04/2016.

BRASIL. **Lei nº. 8.935, de 18 de novembro de 1994**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8935.htm. Acesso em 01/04/2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portal de Saúde do Cidadão**. Disponível em <https://portaldocidadao.saude.gov.br/portalcidadao>. Acesso em 01/04/2016.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Tecnologia da Informação. **Documento de Referência da ePING**. Versão 2016. Disponível em <http://eping.governoeletronico.gov.br>. Acesso em 15/02/2016.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Tecnologia da Informação. **ePING 10 anos.** Disponível em <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/logistica-e-tecnologia-da-informacao/eping-10-anos>. Acesso em 17/02/2016.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Tecnologia da Informação. **Tecnologia da Informação - legislação.** Disponível em <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/logistica-e-tecnologia-da-informacao/legislacao>. Acesso em 01/04/2016.

BRASIL. Secretaria de Comunicação da Presidência da República. **Manual de Diretrizes de Comunicação Digital do Governo Federal.** Disponível em <http://www.secom.gov.br/orientacoes-gerais/comunicacao-digital/diretrizes-comunicacao-digital-governo-federa-jan2014.pdf>. Acesso em 24/03/2016.

BRASIL. Senado Federal. **Mudar de nome é possível. Saiba como.** Disponível em <http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/cidadania/mudardenome/index.html>. Acesso em 07/03/2016.

BRASIL. **Sistema Nacional de Informações de Registro Civil.** Disponível em www.sirc.gov.br. Acesso em 01/04/2016.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **O Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Série Conversando sobre Cartórios Extrajudiciais.** Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2014. Disponível em <http://www.tjdft.jus.br/publicacoes/manuais-e-cartilhas/cartilha-de-cartorios-extrajudiciais/o-cartorio-de-registro-civil-das-pessoas-naturais>. Acesso em 12/02/2016.

DINAMARCA. Aarhus Kommune. **Digital Post: What's in it for me?** Disponível em <https://lifeindenmark.borger.dk/Pages/nemid.aspx?NavigationTaxonomyId=acd64327-f4ac-412d-b262-620c9476a1b4>. Acesso em 01/04/2016.

DINAMARCA. **Life in Denmark.dk.** Disponível em <https://lifeindenmark.borger.dk/Pages/nemid.aspx?NavigationTaxonomyId=acd64327-f4ac-412d-b262-620c9476a1b4>. Acesso em 01/04/2016.

FIORESE, Mauricio. **Uma Proposta de Autenticação de Usuários para Ensino a Distância.** Porto Alegre: PPGC da UFRGS, 2000. Disponível em <http://penta.ufrgs.br/pesquisa/fiorese>. Acesso em 01/04/2016.

GUIMARÃES, Rodrigo Duarte. **A Polícia Federal já expede o novo passaporte brasileiro em todo o território nacional.** Disponível em <http://www4.serpro.gov.br/imprensa/publicacoes/tema-1/antigas%20temas/tema-199/materias/artigos>. Acesso em 01/04/2016.

Login Cidadão. Disponível em <http://logincidadao.org.br/sobre/quem-somos>. Acesso em 01/04/2016.

APÊNDICE I

Quadro de manifestações Conjurs sobre compartilhamento de dados

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 2008 A 2015

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
<p>PARECER Nº /2008–CJ/MDS</p>	<p>S/N</p> <p>Fornecimen to de Dados do “CADÚNICO ” para autoridades judiciárias, policiais e Ministério Público</p>	<p>- Caráter sigiloso das informações: Artigo 8º do Decreto 6.135/2007;</p> <p>- Fornecimento do endereço de cidadãos cadastrados;</p> <p>- Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico: “banco de dados do Governo Federal, utilizado como “instrumento de identificação e caracterização sócio-econômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público” (art. 2º do Decreto nº 6.135, de 2007);</p> <p>- CF/88, “Art. 5º (...) XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;”</p> <p>- Nenhum direito fundamental pode ser considerado absoluto, encontrando seus limites nos demais direitos</p>	<p>- as solicitações judiciais relativas aos dados do CadÚnico devem ser prontamente atendidas ou justificada a impossibilidade de atendimento, se não for possível localizar os dados requisitados, por exemplo. Caso as requisições judiciais não sejam cumpridas, pode caracterizar-se o crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal;</p> <p>- a Administração Pública, especificamente o MDS, deve fornecer os dados do CadÚnico quando solicitados pelo Ministério Público, não obstante tais dados serem sigilosos por força de Decreto, sendo inadmissível o não fornecimento de tais informações com o</p>

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
		<p>fundamentais;</p> <p>- Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que estabelece regras de acesso às informações do CadÚnico, lhes confere caráter sigiloso. “Art. 8º Os dados de identificação das famílias do CadÚnico são sigilosos e somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:</p> <p>I - formulação e gestão de políticas públicas; e</p> <p>II - realização de estudos e pesquisas.</p> <p>§ 1º São vedadas a cessão e a utilização dos dados do CadÚnico com o objetivo de contatar as famílias para qualquer outro fim que não aqueles indicados neste artigo.</p> <p>§ 2º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão utilizar suas respectivas bases para formulação e gestão de políticas públicas no âmbito de sua jurisdição.</p> <p>§ 3º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome poderá ceder a base de dados nacional do CadÚnico para sua utilização, por órgãos do Poder Executivo Federal, em políticas públicas que não tenham o CadÚnico como instrumento de seleção de beneficiários.</p> <p>§ 4º Os dados a que se refere este artigo somente</p>	<p>fundamento de exceção de sigilo, conforme estatuído na lei complementar nº 75/93, artigo 8º (e em especial seus incisos II, VIII, e parágrafo 2º);</p> <p>- as demais autoridades públicas, inclusive autoridades policiais, com relação aos dados em tela, só estão autorizadas a ter acesso ao nome dos beneficiários e aos respectivos benefícios percebidos, nos termos dos fundamentos explicitados no presente parecer.</p>

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
		<p>poderão ser cedidos a terceiros, para as finalidades mencionadas no caput, pelos órgãos gestores do CadÚnico no âmbito da União, do Distrito Federal e dos Municípios.</p> <p>§ 5o A utilização dos dados a que se refere o caput será pautada pelo respeito à dignidade do cidadão e à sua privacidade.</p> <p>§ 6o A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.” (Destacou-se);</p> <ul style="list-style-type: none"> - a quebra do sigilo de dados pode ser feita mediante decisão específica e fundamentada de autoridade judicial (juízes, desembargadores e ministros), consoante expresso no art. 24 da Lei nº 8.159, de 1991; - além dos dados cadastrais dos beneficiários, o Cadastro Único do Governo Federal também agrega informações que são de acesso público. - a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, instituidora do Programa Bolsa Família – PBF, do qual é integrante o CadÚnico, estabelece que a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do PBF serão de acesso público, conforme se depreende da leitura do art. 1º c/c o art. 13 de referida norma. Garantia de transparência da atuação governamental na seleção dos beneficiários e na implementação dos programas sociais; 	

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
		<p>- há diferença entre os dados cadastrais pessoais dos beneficiários (endereço, RG, CPF etc.) e a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios. Os primeiros constituem dados sigilosos, por força de Decreto do Executivo; os últimos são dados de acesso público, que devem estar à disposição de qualquer interessado;</p> <p>- o sigilo de dados cadastrais, como os de identificação (nome, profissão, idade, estado civil, filiação, etc.) e o endereço, não se submetem à cláusula de reserva de jurisdição, a não ser que o conhecimento daqueles atinja a intimidade ou a vida privada de alguém, extrapolando, por exemplo, para a dimensão de informações sobre o status ou modus vivendi da pessoa, o que não ocorre no caso sub examine, referente aos dados do CadÚnico. Seguindo este entendimento, vide a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais pátrios (1ª, 3ª e 4ª Região), em anexo ao parecer;</p>	
PARECER Nº /2010/CONJUR/M DS	Consulta acerca da possibilidade de de	<p>- a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que “cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências”, estabelece que: Art. 13. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do</p>	<p>- em face da ausência de previsão legal, não é possível a divulgação pública da relação dos excluídos do PBF e das razões da exclusão</p>

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
	<p>divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF, bem como da relação dos excluídos do programa e das razões da exclusão.</p>	<p>Programa a que se refere o caput do art. 1º. Parágrafo único. A relação a que se refere o caput terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento.</p> <ul style="list-style-type: none"> - o Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 2004, prevê: Art. 32. (...) § 1º A relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público municipal e do Distrito Federal. § 2º A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei. - Assim, somente é possível a divulgação, por este Ministério, da relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do PBF nos municípios, por serem dados de acesso público; - deve a Administração Pública observar, primordialmente, o princípio da legalidade estrita, de forma que a sua atuação seja condicionada ao que a lei permite. Não havendo autorização legal para que certos dados sejam divulgados, não deve o administrador assim proceder, sob pena de atuar sem o devido amparo legal; - No caso, a lei houve por bem preservar a intimidade dos titulares dos dados pertencentes a quem fora excluído do PBF, inclusive com relação às razões de sua exclusão; 	<p>em determinado município, sobretudo a quem não detenha interesse direto na causa;</p> <p>- considerando os princípios da legalidade estrita e da privacidade/intimidade, que norteiam a atuação da Administração Pública, extrai-se que somente é possível a divulgação da relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do PBF no Município de Cedro (CE), por serem dados de acesso público;</p>

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
<p>PARECER Nº 32/2012/CONJUR -MDS/CGU/AGU.</p>	<p>Análise acerca do requerimento de informações relativas ao cadastro do Programa Bolsa Família, encaminhado pelo Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados.</p>	<p>- o cadastramento da família no Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico não se confunde com sua inclusão no Programa Bolsa Família. O cadastramento da família no CadÚnico constitui, na verdade, etapa inicial e autônoma, indispensável ao deferimento do benefício financeiro do Programa Bolsa Família, mas que não garante a inclusão da família cadastrada no Programa;</p> <p>- o requerimento da Câmara dos Deputados versa sobre as informações das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Nova Iguaçu, informações estas inseridas no CadÚnico, e não da totalidade das famílias do referido Município cadastradas no CadÚnico;</p> <p>- o Decreto que regulamenta o CadÚnico confere caráter sigiloso aos dados de identificação das famílias cadastradas e fixa as hipóteses em que as informações poderão ser utilizadas. O caso em apreço não se subsume às hipóteses de utilização dos dados de identificação do CadÚnico, porém, a solicitação formulada pela Mesa da Câmara dos Deputados encontra fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, prevalecendo, portanto, sobre as restrições do Decreto nº 6.135, de 2007;</p> <p>- “Art. 50. (...) § 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e</p>	<p>Necessidade de atendimento da solicitação da Mesa da Câmara dos Deputados, por meio do seu 1º Secretário, com o fornecimento das informações necessárias à averiguação de eventuais duplicidades de beneficiários do Programa Bolsa Família na cidade de Nova Iguaçu – RJ, conforme motivação da solicitação formulada.</p> <p>- Conforme avaliação do Poder Executivo Federal, devem ser fornecidos os nomes dos beneficiários do Programa Bolsa Família no Município de Nova Iguaçu, com os respectivos nomes das mães, datas e locais de nascimento, números de identificação social e números de documentos.</p>

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
		<p>do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”</p> <p>- A solicitação em apreço foi formulada pela Câmara dos Deputados para o exercício de sua atribuição constitucional de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, fixada no inciso X do art. 49 da Constituição. Com isso, não se vislumbra violação à intimidade dos beneficiários do Programa Bolsa Família, uma vez que não se está expondo os respectivos dados ao conhecimento público. As informações estão sendo solicitadas por agentes públicos para o estrito exercício de suas funções constitucionais, mantendo-se, necessariamente, a obrigação de sigilo no trato dos dados fornecidos por parte destes agentes.</p> <p>- no exercício do papel de gestor do Programa Bolsa Família, e tendo em vista o mencionado direito à intimidade, deve a SENARC avaliar quais informações pessoais, dentre aquelas de que dispõe, menos agridem a intimidade dos beneficiários do Programa e, ao mesmo tempo, atendam à finalidade invocada na solicitação formulada pela Câmara dos Deputados, de forma a respeitar tanto a norma contida no inciso X do art. 5º da</p>	

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
		<p>Carta Política quanto a força cogente da solicitação formulada com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal;</p> <p>- a Nota Técnica nº 235/SENARC/MDS: o endereço não é uma variável pertinente para a identificação de duplicidades; sugere-se que seja encaminhada, em resposta ao RIC nº 2.235/20112, lista contendo todos os nomes de beneficiários do Município de Nova Iguaçu, com os respectivos nomes de mães, datas e locais de nascimento, número de identificação social (NIS) e número de documento.</p>	
<p>PARECER Nº 0448 /2012/CONJUR-MDS/CGU/AGU (ou Parecer nº 36/2012</p>	<p>Consulta acerca da utilização de informações pessoais das famílias cadastradas no CadÚnico para ações de comunicação social.</p>	<p>- Fundamentos Jurídicos: Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (lei de Acesso à Informação), e Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.</p> <p>- As publicidades institucional e de interesse público, bem como os demais atos de comunicação das políticas públicas, fazem parte do processo de gestão das políticas públicas, e, por isso, o Poder Executivo Federal pode utilizar-se dos dados de identificação das famílias do CadÚnico para a realização dos supracitados atos de comunicação, na forma do inciso I do art. 8º do Decreto nº 6.135, de 2007;</p> <p>- A publicidade institucional e a publicidade de utilidade pública estão conceituadas na Instrução Normativa nº 5,</p>	<p>- As publicidades institucional e de interesse público, bem como os demais atos de comunicação das políticas públicas, fazem parte do processo de gestão das políticas públicas, e, por isso, o Poder Executivo Federal pode utilizar-se dos dados de identificação das famílias do CadÚnico para a realização dos supracitados atos de comunicação, na forma do inciso I do art. 8º do Decreto nº 6.135, de 2007;</p> <p>- os requerimentos de informações</p>

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
		<p>de 6 de junho de 2011, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;</p> <p>- Nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527, de 2011, os agentes públicos que praticarem algum dos atos ali vedados respondem por infrações administrativas, na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou por ato de improbidade administrativa, conforme o caso.</p> <p>- Toda e qualquer informação colhida no âmbito do CadÚnico que possa ser relacionada a uma pessoa ou família cadastrada é uma informação pessoal, sujeita às restrições legais;</p> <p>- Lei nº 12.527/11“Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.</p> <p>§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem: I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento</p>	<p>formulados por terceiros, incluídos os jornalistas interessados em produzir matérias a respeito do Programa Bolsa Família, não se enquadram nas exceções ao sigilo de dados do CadÚnico, previstas no Decreto nº 6.135, de 2007;</p> <p>- Cumpre ao MDS exercer juízo de mérito acerca dos dados que deverão ser fornecidos, de forma a limitar o acesso apenas aos dados essenciais ao atendimento da finalidade invocada no respectivo requerimento. Não se justifica fornecer todos os dados das famílias do CadÚnico, quando o acesso a apenas uma parte destes dados atender à finalidade alegada no requerimento;</p> <p>- Nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527, de 2011, os agentes públicos que praticarem algum dos atos ali vedados respondem por infrações administrativas, na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro</p>

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
		<p>expresso da pessoa a que elas se referirem.</p> <p>§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:</p> <p>(I - tratamento médico);</p> <p>II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;</p> <p>III - ao cumprimento de ordem judicial;</p> <p>IV - à defesa de direitos humanos; ou</p> <p>V - à proteção do interesse público e geral preponderante.</p> <p>§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.”</p> <p>- Os dados de identificação das famílias do CadÚnico, bem como os demais dados fornecidos no momento do cadastramento, equivalem às informações pessoais disciplinadas pelo art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, e, nesse sentido, as regras de restrição de acesso previstas no Decreto nº 6.135, de 2007, ou mesmo a interpretação desta regras, devem guardar compatibilidade com as novas disposições legais;</p> <p>- Não é irrestrito o acesso aos dados de identificação do</p>	<p>de 1990, ou por ato de improbidade administrativa, conforme o caso.</p>

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
		<p>CadÚnico para os mencionados atos de comunicação do Poder Executivo Federal, uma vez que, em qualquer hipótese, há necessidade de respeito à dignidade e privacidade do cidadão, conforme disciplina o § 5º do art. 8º do Decreto nº 6.135, de 2007. Mesmo quando legalmente autorizado o acesso às informações do CadÚnico, o seu manuseio deve restringir-se ao menor número de dados possível, de forma a preservar a privacidade dos cidadãos ali cadastrados.</p> <p>- a SENARC questiona se tem obrigação de fornecer as informações identificadas das famílias cadastradas no CadÚnico para que jornalistas entrem em contato com elas, sob o argumento de que os veículos de comunicação estão divulgando a forma como os recursos públicos são gastos.</p> <p>- A resposta à pergunta em apreço está integralmente contemplada pelo § 1º do art. 8º do Decreto nº 6.153, de 2007, que veda a cessão e a utilização dos dados do CadÚnico com o objetivo de contatar as famílias para qualquer outro fim que não seja formulação e gestão de políticas públicas e realização de estudos e pesquisas. Os requerimentos de informações formulados por terceiros, incluídos os jornalistas interessados em produzir matérias a respeito do Programa Bolsa Família, não se enquadram nas exceções</p>	

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
		<p>ao sigilo de dados do CadÚnico, previstas no Decreto nº 6.135, de 2007;</p> <ul style="list-style-type: none"> - caso o requerimento de acesso a informações pessoais do CadÚnico esteja acompanhado de autorização expressa da família, as correspondentes informações poderão ser fornecidas pelo MDS. Ressalte-se que a mencionada autorização deve ser apresentada pelo próprio requerente, já que não há nenhuma obrigação da Administração no sentido de providenciar autorização de acesso junto às famílias cadastradas no CadÚnico; - Segundo definição contida no inciso IV do art. 4º da Lei nº 12.527, de 2011, informação pessoal é aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Nesse sentido, toda e qualquer informação colhida no âmbito do CadÚnico que possa ser relacionada a uma pessoa ou família cadastrada é uma informação pessoal, sujeita às restrições legais; - por outro lado, se a informação solicitada for, de qualquer forma, desvinculada da pessoa ou família cadastrada, não sendo possível identificar a quem diz respeito, não se vislumbra restrição ao seu acesso; - a preocupação da consulente reside nas situações em que a norma não é clara quanto à possibilidade de fornecimento ou não das informações solicitadas. Assim, 	

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
		<p>nas hipóteses em que houver fundada dúvida acerca da aplicação da Lei nº 12.527, de 2011, bem como do Decreto nº 6.135, de 2007, e não existir orientação jurídica prévia a respeito, a recomendação cabível é de que seja consultada esta Consultoria Jurídica, a fim de evitar a prática de condutas vedadas.</p>	
<p>PARECER Nº 01 /2013/CONJUR- MDS/CGU/AGU.</p>	<p>Consulta acerca da disponibilização de informações pessoais das famílias cadastradas no Cadastro Único para jornalista.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Parecer nº 0448/2012/CONJUR-MDS/CGU/AGU (vide acima); - No caso concreto relatado na consulta, a SENARC preocupa-se com a possibilidade da conjunção de três informações – nome, município de residência e condição de beneficiário desde 2003 – levarem à identificação e à localização de beneficiários do Programa Bolsa Família; - Cabe a SENARC avaliar na hipótese concreta se a entrega das informações solicitadas pelo jornalista permitirá ou não a identificação das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, na medida em que é a própria SENARC que possui a expertise necessária para avaliar, em cada situação concreta, quais informações podem viabilizar a identificação e localização dos beneficiários do Programa. Caso se entenda que as informações requeridas permitirão a identificação das respectivas famílias, DEVE a SENARC negar o seu fornecimento para preservar o sigilo desses cidadãos e garantir a observância tanto da Lei de Acesso 	<p>O pedido de informações formulado por jornalista pode ser indeferido pela SENARC caso se entenda que os dados requeridos podem permitir a identificação dos respectivos beneficiários do Programa Bolsa Família, em estrita observância tanto à Lei de Acesso à Informação quanto ao Decreto nº 6.135, de 2007.</p>

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
		<p>à Informação quanto do Decreto nº 6.135, de 2007;</p> <p>- As informações pessoais dos beneficiários do PBF são de acesso restrito e só podem ser fornecidas a terceiros, basicamente, em duas hipóteses: primeiro, no caso em o requerimento de acesso esteja acompanhado de autorização expressa da família; e segundo, quando as informações solicitadas sejam, de qualquer forma, desvinculadas da pessoa ou família cadastrada, não sendo possível identificar a quem diz respeito.</p>	
<p>PARECER Nº 50(?) / 2013 / CONJ UR-MDS/CGU/AGU</p>	<p>Consulta acerca da possibilidade de fornecimento da relação nominal de políticos eleitos no pleito municipal de 2012 com benefício do</p>	<p>- Como a relação de beneficiários do PBF já está disponível na internet para acesso de todos os interessados, não se justifica exigir do MDS a apresentação de uma relação específica de beneficiários, que tiveram seus benefícios bloqueados em razão de posse em cargo eletivo do pleito municipal de 2012;</p> <p>- O dever do MDS de dar acesso às informações dos beneficiários do PBF já se encontra atendida por meio da relação disponibilizada no sítio eletrônico www.portaldatransparência.gov.br;</p> <p>- Ao acrescentar o dado específico em apreço, a relação solicitada passa a permitir que se identifiquem os beneficiários dela constantes, inclusive permitindo o acesso pessoal aos beneficiários, na medida em que os seus locais de trabalho são de conhecimento e acesso</p>	<p>- O MDS não deve fornecer a lista solicitada, mas apenas indicar o local em que se encontra a relação de beneficiários do PBF.</p>

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
	Programa Bolsa Família - PBF bloqueado.	<p>públicos, o que é vedado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho 2007;</p> <p>- FAZ MENÇÃO AO PARECER Nº 222/2013/CONJUR-MDS/CGU/AGU, NÃO TRANSMITIDO e ao Parecer nº 0448/2012/CONJUR-MDS/CGU/AGU (vide acima);</p> <p>- Incide, ainda, na hipótese em apreço o princípio previsto no inciso III do art. 4º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que exige respeito à dignidade do cidadão e veda qualquer comprovação vexatória de necessidade.</p> <p>“Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios: (...) III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.”</p> <p>- nesse sentido, não se revela adequada permitir que terceiros identifiquem beneficiários do PBF, especialmente com elementos que permitam o contato pessoal através de visita ao seu local de residência ou de trabalho, sob pena de violação a sua intimidade e vida privada.</p>	

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
PARECER Nº 222/2013/CONJUR-MDS/CGU/AGU, NÃO TRANSMITIDO SE/BMS	Informações obtidas indiretamente, no PARECER Nº 50/2013/CONJUR-MDS/CGU/AGU; - solicitada a relação de beneficiários indígenas do Programa Bolsa Família, constando informação do nome, etnia e cidade em	- art. 13 da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que criou o Programa Bolsa Família – PBF; - está disponível no sítio eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br a relação dos beneficiários do PBF, número de identificação e o valor recebido, podendo ser pesquisado por município; - a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, estabelece em seu art. 25 que: é dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção. - Ao regulamentar a referida Lei, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, em seu art. 6º, estabeleceu as hipóteses de restrição de acesso à informação: I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do §1º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011. 10. De acordo com o art. 3º, V, do	- as informações do Programa Bolsa Família, constantes do Cadastro Único, que podem ser disponibilizadas são aquelas disponíveis no sítio eletrônico, considerando que os dados de identificação das famílias são sigilosos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação; - entende-se que as informações solicitadas de raça e etnia dos beneficiários do Programa se inserem na definição de “dados de identificação das famílias”, não podendo ser disponibilizadas no caso em apreço, por não se tratar de uma das exceções previstas na legislação.

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
	que recebe o benefício.	<p>mesmo Decreto, considera-se “informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem”.</p> <p>11. Ademais, as informações solicitadas estão constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, cuja regulamentação está prevista no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, o qual dispõe no art. 8º que:</p> <p>Art. 8º Os dados de identificação das famílias do CadÚnico são sigilosos e somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:</p> <p>I - formulação e gestão de políticas públicas; e</p> <p>II - realização de estudos e pesquisas.</p> <p>§ 1º São vedadas a cessão e a utilização dos dados do CadÚnico com o objetivo de contatar as famílias para qualquer outro fim que não aqueles indicados neste artigo.</p> <p>§ 2º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão utilizar suas respectivas bases para formulação e gestão de políticas públicas no âmbito de sua jurisdição.</p> <p>§ 3º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome poderá ceder a base de dados nacional do</p>	

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
		<p>CadÚnico para sua utilização, por órgãos do Poder Executivo Federal, em políticas públicas que não tenham o CadÚnico como instrumento de seleção de beneficiários.</p> <p>§ 4o Os dados a que se refere este artigo somente poderão ser cedidos a terceiros, para as finalidades mencionadas no caput, pelos órgãos gestores do CadÚnico no âmbito da União, do Distrito Federal e dos Municípios.</p> <p>§ 5o A utilização dos dados a que se refere o caput será pautada pelo respeito à dignidade do cidadão e à sua privacidade.</p> <p>§ 6o A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei. (grifo nosso)</p>	
<p>PARECER n. 00421/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU (ou Parecer nº 28/2015?)</p>	<p>Consulta, em tese, acerca de requerimentos de informações do Cadastro Único Para</p>	<ul style="list-style-type: none"> - § 2º do art. 50 da Constituição; art. 8º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado; - o Decreto que regulamenta o CadÚnico confere caráter sigiloso aos dados de identificação das famílias cadastradas e fixa as hipóteses em que as informações poderão ser utilizadas; - a solicitação formulada pela Mesa da Câmara dos 	<p>- O requerimento de informação formulado diretamente por presidente de comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado não equivale aos pedidos mencionados no art. 50, § 2º, da Constituição, uma vez que estas comissões não têm competência para requisitar informações diretamente aos</p>

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
	Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, formulada por parlamentares e pelas comissões da Câmara dos Deputados e do Senado	<p>Deputados ou do Senado encontra fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, prevalecendo, portanto, sobre as restrições do Decreto nº 6.135, de 2007. Tal entendimento já foi, inclusive, sedimentado no Parecer nº 0444/2012/CONJUR-MDS/CGU/AGU;</p> <p>- o art. 58 da CF/88, que trata das comissões permanentes e temporárias do Congresso Nacional e de suas Casas, não prevê a obrigatoriedade de atendimento da requisição formulada pelas comissões. A Constituição fixa a obrigatoriedade de atendimento de pedidos de informações formulados apenas pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado, e não pelas suas comissões;</p> <p>- a competência para a solicitação de informações ao Poder Executivo Federal é das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado. As comissões destas Casas Legislativas têm que apresentar os seus pedidos de informações às respectivas Mesas, os quais, se aprovados, serão encaminhados como requisições da própria Mesa, a eles aplicando-se o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição;</p> <p>- . O § 3º do art. 58 da Constituição determina que “as comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas (...)”. Artigo 36 do Regimento Interno</p>	<p>Ministros de Estado;</p> <p>- O MDS deve fornecer os dados do CadÚnico quando solicitados por comissão parlamentar de inquérito;</p> <p>- Os parlamentares, individualmente considerados, não estão autorizados a requisitar informações do CadÚnico.</p> <p>- Não se justifica exigir que os parlamentares responsáveis pelas requisições de informações do CadÚnico, em nome das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado ou de comissões parlamentares de inquérito, preencham o termo de compromisso previsto na Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012, do MDS.</p>

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
		<p>da Câmara + Artigo 148 do Regimento Interno do Senado;</p> <ul style="list-style-type: none"> - diferente das demais comissões da Câmara dos Deputados e do Senado, as comissões parlamentares de inquérito têm competência para requisitar diretamente de órgãos públicos, sem a intermediação das correspondentes Mesas, informações de qualquer natureza; - ante a ausência de previsão legal específica, as requisições feitas pelas comissões parlamentares de inquérito não equivalem aos requerimentos de informações formulados pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado, ou seja, o seu não atendimento não configura crime de responsabilidade, nos termos do § 2º do art. 50 da Carta da República, o que, conforme já esclarecido, não quer dizer que não devam ser atendidos pelo MDS; - os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado sequer autorizam o parlamentar a, individualmente, requisitar informações ao Poder Executivo Federal. Nos termos dos mencionados Regimentos, os parlamentares devem submeter os seus pedidos de informações às respectivas Mesas. Desde que aprovado o pedido apresentado pelo parlamentar, é a própria Mesa que fará o requerimento ao Ministro de 	

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
		<p>Estado, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição;</p> <p>- o MDS está obrigado a atender as requisições de informações formuladas pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado, além das requisições feitas pelas comissões parlamentares de inquérito. Nesse sentido, por se tratarem de requisições amparadas em lei, não se justifica exigir que os parlamentares responsáveis por elas, no âmbito das Mesas ou de comissões parlamentares de inquérito, preencham o termo de compromisso previsto na Portaria MDS nº 10, de 2012, do MDS;</p> <p>- Não obstante, os parlamentares que tiverem acesso às informações do CadÚnico, obtidas junto ao MDS, são responsáveis pelo seu uso indevido por força do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação, especialmente o que determinam o seu § 2º do art. 31 e os seus incisos II e IV do art. 32.</p>	

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - 2014

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
<p>PARECER Nº 22/2014/CO NJUR-MPS/CGU/AGU</p>	<p>- Minuta de Termo Aditivo. Celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Previdência Social e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF/SC. Intercâmbio de informações visando o combate à prática de ilícitos.</p> <p>- Informações pessoais. Informações relacionadas à intimidade e à vida privada das pessoas naturais.</p>	<p>- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 19 de fevereiro de 2014. Informações sigilosas. Lei nº 12.527, de 2011. Informações fiscais. Código Tributário Nacional;</p> <p>- PORTARIA CONJUNTA MPS/INSS/PREVIC Nº 64, de 2014:</p> <p>Art. 4º Na celebração dos ajustes que visem à disponibilização de dados constantes de cadastros geridos pelo MPS, pelo INSS ou pela PREVIC, deverão ser considerados os seguintes níveis de acesso:</p> <p>I - completo, considerado aquele acesso pleno, facultado aos entes integrantes da Administração Pública, cujo objetivo seja o de fiscalizar e/ou combater fraudes, propiciar celeridade no andamento de execuções fiscais ou ações previdenciárias, bem como outros fins que guardem pertinência</p>	<p>- como há a intenção de acesso a dados do CNIS, fica evidenciada a competência conjunta do Ministro de Estado da Previdência Social e do Presidente do INSS para celebração do Acordo sob apreciação. Nesse caso, não se pode olvidar a necessidade de observância dos procedimentos previstos na Portaria Conjunta, no âmbito do INSS, a exemplo da manifestação da área técnica respectiva e análise pela Procuradoria Federal Especializada do INSS;</p> <p>- observância do disposto no art. 11, da Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 2014;</p> <p>- para a disponibilização de tais informações, mostra-se imprescindível proceder-se à formulação de termos de responsabilidades, a fim de que</p>

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
		<p>com as atividades institucionais do MPS, do INSS ou da PREVIC;</p> <p>II - intermediário, considerado aquele acesso facultado aos demais entes integrantes da Administração Pública cuja finalidade não se enquadre nas previsões do inciso anterior, devendo-se optar, nesta hipótese, preferencialmente pelo acesso mediante webservice, extrator ou mecanismo similar, ou, quando não for possível, mediante consulta em lote, Via batimento de dados;</p> <p>III - restrito, considerado aquele acesso reservado aos entes de natureza privada, a ser promovido sempre mediante consulta em lote, via batimento de dados, respeitando-se as previsões do artigo anterior.</p> <p>Parágrafo único. Ainda que possível o acesso completo, o MPS, o INSS e a PREVIC deverão priorizar, por razões de segurança, sempre que viável operacionalmente, a utilização do acesso via webservice, extrator ou mecanismo</p>	<p>neles constem também as disposições relativas à responsabilidade no trato das eventuais informações pessoais contidas no capítulo V da Lei nº 12.527, de 2011, bem como as previstas em seu regulamento;</p> <p>- necessidade de a assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS, a ser assinado individualmente por aquelas pessoas autorizadas a ter acesso aos dados em comento, devendo a área técnica do MPS manter arquivados todos os termos de compromisso relativos ao acesso de dados oriundos do Acordo, nos termos do disposto no art. 10 caput da Portaria;</p> <p>- para que a SEF/SC possa ter acesso às informações sigilosas de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, deve ser atestado nos autos pela área técnica a necessidade de conhecê-las;</p>

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
		<p>similar.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 11. O compartilhamento dos dados do CNIS atenderá às seguintes diretrizes:</p> <p>I - observância ao regramento constitucional e infraconstitucional vigente relacionado à segurança dos dados pessoais e sigilosos, especificamente no tocante ao tratamento das informações previsto no art. 31, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;</p> <p>II - utilização como instrumento de planejamento, monitoramento, estudo e avaliação de políticas públicas realizadas pelos órgãos partícipes;</p> <p>III - atenção à uniformidade e à padronização dos ajustes, sempre que possível;</p> <p>IV - interoperabilidade dos cadastros no âmbito do governo federal.</p> <p>- A preocupação externada no dispositivo acima colacionado se deve ao fato de o CNIS conter, entre seus dados, grande</p>	<p>- deve ser observada, ainda, a necessidade de credenciamento dos agentes públicos que terão acesso às eventuais informações sigilosas contidas nos bancos de dados pretendidos, nos termos do art. 43 do Decreto nº 7.724, de 2012;</p>

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
		<p>quantidade de informações pessoais, cujo conhecimento irrestrito ou divulgação pode acarretar a violabilidade da vida privada e da intimidade das pessoas, especialmente considerando o disposto no § 1º do art. 10 da Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 2014:</p> <p>§ 1º O CNIS deverá ser alimentado periodicamente, a partir de informações decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias prestadas pelas empresas, relativas a seus empregados, contribuições efetuadas por contribuintes individuais, empregados domésticos e filiados facultativamente, registros de benefícios, períodos de atividade rural, cadastro de pessoa física e atualizações de dados cadastrais, vínculos, remunerações e eventos previdenciários.</p> <p>- Art. 19 do CTN: “Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de</p>	

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
		<p>terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. § 1º Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001); II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa. § 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo. § 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a: I – representações fiscais para fins penais; II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda</p>	

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
		<p>Pública; III – parcelamento ou moratória.</p> <p>- as informações contidas no CNIS são consideradas pessoais ou sigilosas. Informações pessoais são aquelas relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas naturais identificadas ou identificáveis, nos termos do art. 3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. O conhecimento irrestrito ou divulgação de tais informações pode acarretar a violabilidade da vida privada e da intimidade das pessoas. O tratamento das informações pessoais encontra-se atualmente disciplinado pela Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 2011, que passou a regular o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal;</p> <p>- O regulamento referido no § 5º do art. 31, acima transcrito, é o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que disciplinou os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de</p>	

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
		<p>informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, transcrevendo o artigo 31 da lei; vide, em especial, artigos 55, 57, 60 e 61, acima mencionados);</p> <ul style="list-style-type: none"> - para a disponibilização de tais informações, mostra-se imprescindível proceder-se à formulação de termos de responsabilidades, a fim de que neles constem também as disposições relativas à responsabilidade no trato das eventuais informações pessoais contidas no capítulo V da Lei nº 12.527, de 2011, bem como as previstas em seu regulamento; - assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS, a ser assinado individualmente por aquelas pessoas autorizadas a ter acesso aos dados em comento, devendo a área técnica do MPS manter arquivados todos os termos de compromisso relativos ao acesso de dados oriundos do Acordo, nos termos do disposto no art. 10 caput da Portaria; - a disponibilização de informações 	

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
		<p>sigilosas, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, poderá ser feita às pessoas que tenham a necessidade de conhecê-las, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei. Diante disso, para que a SEF/SC possa ter acesso às informações sigilosas de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, deve ser atestado nos autos pela área técnica a necessidade de conhecê-las. Deve ser observada, ainda, a necessidade de credenciamento dos agentes públicos que terão acesso às eventuais informações sigilosas contidas nos bancos de dados pretendidos, nos termos do art. 43 do Decreto nº 7.724, de 2012, transcrito acima.</p> <p>- Informações Fiscais. Definição dada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre o que deve ser objeto de sigilo fiscal, por intermédio da Portaria RFB nº 2.344, de 24 de março de 2011:(...) Art. 2º São protegidas por sigilo fiscal as informações sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios</p>	

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
		<p>ou atividades, obtidas em razão do ofício para fins de arrecadação e fiscalização de tributos, inclusive aduaneiros, tais como: I - as relativas a rendas, rendimentos, patrimônio, débitos, créditos, dívidas e movimentação financeira ou patrimonial; II - as que revelem negócios, contratos, relacionamentos comerciais, fornecedores, clientes e volumes ou valores de compra e venda; III - as relativas a projetos, processos industriais, fórmulas, composição e fatores de produção. § 1º Não estão protegidas pelo sigilo fiscal as informações: I - cadastrais do sujeito passivo, assim entendidas as que permitam sua identificação e individualização, tais como nome, data de nascimento, endereço, filiação, qualificação e composição societária; II - cadastrais relativas à regularidade fiscal do sujeito passivo, desde que não revelem valores de débitos ou créditos; III - agregadas, que não identifiquem o sujeito passivo; e</p>	

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
		<p>IV - previstas no § 3º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 1966. § 2º A divulgação das informações referidas no § 1º caracteriza descumprimento do dever de sigilo funcional previsto no art. 116, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 1990. (...)</p> <p>- A divulgação ou permuta de informações fiscais são, em regra, vedadas, admitindo-se, no entanto, sua disponibilização nos casos elencados nos arts. 198 e 199 do Código Tributário Nacional;</p> <p>- Na mesma linha, o art. 331, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 dispõe: “Art. 331. O Instituto Nacional do Seguro Social fica autorizado a efetuar permuta de informações, em caráter geral ou específico, com qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com a prestação, quando for o caso, de assistência mútua na fiscalização dos respectivos tributos.</p> <p>§ 1º A permuta de informações sobre a situação econômica ou financeira dos</p>	

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
		<p>sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades somente poderá ser efetivada com a Secretaria da Receita Federal ou com a Fazenda Pública dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.</p> <p>§ 2º Até que seja totalmente implantado o Cadastro Nacional de Informações Sociais, as instituições e órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, detentores de cadastros de empresas e de contribuintes em geral, deverão colocar à disposição do Instituto Nacional do Seguro Social, mediante convênio, todos os dados necessários à permanente atualização dos seus cadastros.</p> <p>§ 3º O convênio de que trata o parágrafo anterior estabelecerá, entre outras condições, a forma e a periodicidade de acesso ao cadastro e às alterações posteriores.</p> <p>- considerando que disponibilização de dados objeto do almejado acordo de</p>	

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
		<p>cooperação se enquadra nas exceções previstas no CTN e no Decreto nº 3.048, de 1999, ao que parece, mostra-se possível o fornecimento de informações que sejam objeto de sigilo fiscal do sujeito passivo ou de terceiros;</p>	
<p>PARECER Nº 47/2014/CO NJUR-MPS/CGU/AGU</p>	<p>Celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Senado Federal. Disponibilização de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, visando à verificação e análise de situações de acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas. Informações pessoais. Informações relacionadas à intimidade e à</p>	<p>- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 19 de fevereiro de 2014. Informações sigilosas. Lei nº 12.527, de 2011. Informações fiscais. Código Tributário Nacional;</p> <p>- Segue fundamentação do PARECER Nº 22/2014/CONJUR-MPS/CGU/AGU;</p> <p>- considerando que a disponibilização de dados objeto do almejado acordo de cooperação não se enquadra nas exceções previstas no CTN e no Decreto</p>	<p>- Conclusões semelhantes às do PARECER Nº 22/2014/CONJUR-MPS/CGU/AGU, com acesso ao nível de acesso (intermediário);</p>

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
	vida privada das pessoas naturais.	<p>nº 3.048, de 1999, ao que parece, não se mostra possível o fornecimento de informações que sejam objeto de sigilo fiscal do sujeito passivo ou de terceiros;</p> <p>- a forma de acesso direta somente é possível com a observância do nível de acesso escolhido (intermediário), ou seja, deve permitir o acesso aos dados constantes no CNIS, observadas as disposições deste Parecer, com exceção dos que forem objeto de sigilo fiscal.</p>	
PARECER Nº 70/2014/CO NJUR-MPS/CGU/AGU	Celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Previdência Social – MPS, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Ministério Público do Trabalho – MPT . Intercâmbio de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, do Sistema de Benefícios – SISBEN, da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, do	<p>- Informações relacionadas à intimidade e à vida privada das pessoas naturais. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 19 de fevereiro de 2014. Informações sigilosas. Lei nº 12.527, de 2011. Informações fiscais. Código Tributário Nacional;</p> <p>- intercâmbio de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS,</p>	- Conclusões semelhantes às do PARECER Nº 22/2014/CONJUR-MPS/CGU/AGU, com acesso ao nível de acesso (intermediário);

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
	Fator Acidentário de Prevenção – FAP e do sistema MPT Digital.	<p>do Sistema de Benefícios – SISBEN, da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT e do Fator Acidentário de Prevenção – FAP a ser disponibilizado pelo MPS, sem qualquer acesso direto ao banco de dados, e de dados institucionais e interinstitucionais armazenados no sistema “MPT Digital”, visando ao aprimoramento da formulação de políticas públicas dirigidas aos beneficiários da previdência, ao aperfeiçoamento da política de seguro contra acidentes de trabalho e ao fomento do ajuizamento de ações que postulem direito de regresso;</p> <p>- Considerando que os demais bancos de dados a serem disponibilizados ao MPT são geridos pelo INSS, a análise por esta Consultoria Jurídica cingir-se-á aos aspectos formais do Acordo e à disponibilização de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;</p> <p>- disponibilização de dados objeto do almejado acordo de cooperação não se enquadra nas exceções previstas no CTN e no Decreto nº 3.048, de 1999, ao que</p>	

Nº Parecer	Objeto	Fundamentação	Conclusão
		parece, não se mostra possível o fornecimento de informações que sejam objeto de sigilo fiscal do sujeito passivo ou de terceiros.	

APÊNDICE II

Quadro com conteúdo das principais bases de dados e documentos requeridos para registro

Base de dados	BASE DOS ELEITORES - TSE		Registro de nascimento		Registro de óbito		Casamento	
Responsável pelo Sistema	TRE's/TSE		Privado		Privado		Privado	
Dado	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro
Nome	X		X		X		X	
Sexo	X				X			
Cor					X			
Estado Civil	X				X			
Idade					X			
Grau de instrução	X							
Data de nascimento	X		X		X		X	
Horário de nascimento			X					
UF nascimento	X		X		X		X	
Município nascimento	X		X		X		X	
Código Município nascimento	X							
Naturalidade								
Nacionalidade								
País de origem								
Cidade e país de nascimento								
UF residência	X							
Município residência	X							
Zona Eleitoral	X							

Base de dados	BASE DOS ELEITORES - TSE		Registro de nascimento		Registro de óbito		Casamento	
Responsável pelo Sistema	TRE's/TSE		Privado		Privado		Privado	
Dado	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro
Local de votação	X							
Código da ocupação	X							
Ocupação principal/profissão	X				X			
Endereço completo	X				X			
Tempo de residência	X							
CEP	X							
Telefone para contato	X							
email								
Nome da mãe	X		X		X		X	
Nome do pai	X		X		X		X	
Nome do cônjuge					X		X	
Nome dos filhos					X			
Avó materna			X					
Avô materno			X					
Avó paterna			X					
Avô paterno			X					
Estado civil								
Impressão digital dos 10 dedos	X							
Impressão digital batida e rolada								
Fotografia digital	X							
Fotografia impressa								

Base de dados	BASE DOS ELEITORES - TSE		Registro de nascimento		Registro de óbito		Casamento	
Responsável pelo Sistema	TRE's/TSE		Privado		Privado		Privado	
Dado	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro
Assinatura eletrônica	X							
Data do Registro/Celebração/Emissão			X				X	
Data de validade								
Autoridade emissora								
Filhos maiores de idade?					X			
Deixou bens?					X			
Eleitor?					X			
Local do Falecimento					X			
Data e hora do falecimento					X			
Causa da Morte					X			
Local do sepultamento					X			
Nome do declarante					X			
Data de chegada ao Brasil								
Local de entrada no Brasil								
Ano do primeiro emprego								
Declaração de nascido vivo				X				
Atestado de óbito						X		
Documento de identidade		X		X*		X**		X***
Documento de viagem								
Documento comprove filiação, naturalidade, data de nascimento								
Certidão de nascimento				X*				X

Base de dados	BASE DOS ELEITORES - TSE		Registro de nascimento		Registro de óbito		Casamento	
Responsável pelo Sistema	TRE's/TSE		Privado		Privado		Privado	
Dado	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro
Certidão de Casamento				X*		X		
CPF				X*				
CTPS								
Passaporte								
Visto consular								
Título de eleitor								
Comprovante de votação ou quitação eleitoral								
Comprovante de quitação serviço militar obrigatório								
Portaria de naturalização								
Certificado de Naturalização								
RIC								
CNH								
Carteira de marítimo								
Comprovante de residência		X						
Passaporte anterior								

*: Dos pais

** : Inclusive do declarante e demais documentos disponíveis da pessoa falecida

***: Também devem comparecer 2 testemunhas com documentos de identidade

Base de dados	Registro Geral		CPF		NIS/PIS		PASEP	
Responsável pelo Sistema	Estadual		SERPRO		CEF		BB	
Dado	Conteúdo base*	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro
Nome	X		X		X		X	
Sexo					X		X	
Cor					X			
Estado Civil					X			
Idade								
Grau de instrução					X			
Data de nascimento	X		X		X		X	
Horário de nascimento								
UF nascimento	X		X		X		X	
Município nascimento	X		X		X		X	
Código Município nascimento								
Naturalidade							X	
Nacionalidade					X		X	
País de origem					X			
Cidade e país de nascimento								
UF residência								
Município residência								

Base de dados	Registro Geral		CPF		NIS/PIS		PASEP	
Responsável pelo Sistema	Estadual		SERPRO		CEF		BB	
Dado	Conteúdo base*	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro
Zona Eleitoral								
Local de votação								
Código da ocupação								
Ocupação principal/profissão								
Endereço completo					X		X	
Tempo de residência								
CEP					X			
Telefone para contato					X			
email					X			
Nome da mãe	X		X		X		X	
Nome do pai	X		X		X		X	
Nome do cônjuge								
Nome dos filhos								
Avó materna								
Avô materno								
Avó paterna								
Avô paterno								
Estado civil					X			
Impressão digital dos 10 dedos								
Impressão digital batida e rolada								
Fotografia digital		X						
Fotografia impressa		X**						
Assinatura eletrônica								

Base de dados	Registro Geral		CPF		NIS/PIS		PASEP	
Responsável pelo Sistema	Estadual		SERPRO		CEF		BB	
Dado	Conteúdo base*	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro
Data do Registro/Celebração/Emissão								
Data de validade								
Autoridade emissora	X							
Filhos maiores de idade?								
Deixou bens?								
Eleitor?								
Local do Falecimento								
Data e hora do falecimento								
Causa da Morte								
Local do sepultamento								
Nome do declarante								
Data de chegada ao Brasil					X			
Local de entrada no Brasil								
Ano do primeiro emprego							X	
Declaração de nascido vivo								
Atestado de óbito								
Documento de identidade					X	X	X	X
Documento de viagem								
Documento comprove filiação, naturalidade, data de nascimento				X				
Certidão de nascimento		X				X		
Certidão de Casamento		X						
CPF					X	X	X	X

Base de dados	Registro Geral		CPF		NIS/PIS		PASEP	
Responsável pelo Sistema	Estadual		SERPRO		CEF		BB	
Dado	Conteúdo base*	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro
CTPS					X	X	X	X
Passaporte					X	X		
Visto consular								
Título de eleitor					X	X	X	X
Comprovante de votação ou quitação eleitoral								
Comprovante de quitação serviço militar obrigatório								
Portaria de naturalização					X	X		
Certificado de Naturalização		X						
RIC					X			
CNH								
Carteira de marítimo								
Comprovante de residência								
Passaporte anterior								

*: Opcional incluir PIS/PASEP/CPF/Título de eleitor/Cartão do Cidadão, de acordo com a UF

** : O tipo de fotografia varia de acordo com os postos de emissão

Base de dados	NIT		CTPS		Passaporte		RNE	
Responsável pelo Sistema	DATAPREV				SERPRO		SERPRO	
Dado	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro
Nome	X		X		X		X	
Sexo					X		X	
Cor								
Estado Civil							X	
Idade								
Grau de instrução							X	
Data de nascimento	X		X		X		X	
Horário de nascimento								
UF nascimento			X		X			
Município nascimento			X		X			
Código Município nascimento								
Naturalidade					X			
Nacionalidade					X		X	
País de origem								
Cidade e país de nascimento							X	
UF residência							X	
Município residência							X	

Base de dados	NIT		CTPS		Passaporte		RNE	
Responsável pelo Sistema	DATAPREV				SERPRO		SERPRO	
Dado	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro
Zona Eleitoral								
Local de votação								
Código da ocupação								
Ocupação principal/profissão							X	
Endereço completo							X*	
Tempo de residência								
CEP								
Telefone para contato								
email								
Nome da mãe	X		X		X		X	
Nome do pai			X		X		X	
Nome do cônjuge								
Nome dos filhos			X				X	
Avó materna								
Avô materno								
Avó paterna								
Avô paterno								
Estado civil								
Impressão digital dos 10 dedos								
Impressão digital batida e rolada					X			
Fotografia digital			X		X			
Fotografia impressa				X				
Assinatura eletrônica								

Base de dados	NIT		CTPS		Passaporte		RNE	
Responsável pelo Sistema	DATAPREV				SERPRO		SERPRO	
Dado	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro
Data do Registro/Celebração/Emissão			X		X			
Data de validade					X			
Autoridade emissora					X			
Filhos maiores de idade?								
Deixou bens?								
Eleitor?								
Local do Falecimento								
Data e hora do falecimento								
Causa da Morte								
Local do sepultamento								
Nome do declarante								
Data de chegada ao Brasil			X				X	
Local de entrada no Brasil							X	
Ano do primeiro emprego								
Declaração de nascido vivo								
Atestado de óbito								
Documento de identidade	X	X			X	X		
Documento de viagem							X	X
Documento comprove filiação, naturalidade, data de nascimento				X				
Certidão de nascimento	X	X				X		
Certidão de Casamento						X		
CPF	X	X				X		

Base de dados	NIT		CTPS		Passaporte		RNE	
Responsável pelo Sistema	DATAPREV				SERPRO		SERPRO	
Dado	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro	Conteúdo base	Doc para registro
CTPS	X	X						
Passaporte	X	X						X
Visto consular							X	X
Título de eleitor	X	X				X		
Comprovante de votação ou quitação eleitoral						X		
Comprovante de quitação serviço militar obrigatório						X		
Portaria de naturalização			X					
Certificado de Naturalização						X		
RIC								
CNH	X	X						
Carteira de marítimo	X	X						
Comprovante de residência								
Passaporte anterior						X		

*: Locais de residência, trabalho e estudo.

Base de dados	CNS	
Responsável pelo Sistema	DATASUS	
Dado	Conteúdo base	Doc para registro
Nome	X	
Sexo	X	
Cor		
Estado Civil		
Idade		
Grau de instrução		
Data de nascimento	X	
Horário de nascimento		
UF nascimento		
Município nascimento		
Código Município nascimento		
Naturalidade		
Nacionalidade		
País de origem		
Cidade e país de nascimento		
UF residência		
Município residência		
Zona Eleitoral		
Local de votação		
Código da ocupação		
Ocupação principal/profissão		
Endereço completo		


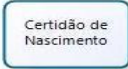
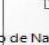
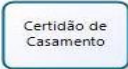

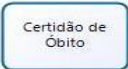



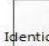
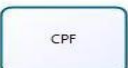
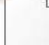
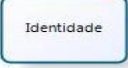


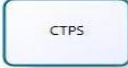







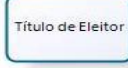


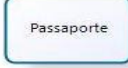




Base de dados	CNS	
Responsável pelo Sistema	DATASUS	
Dado	Conteúdo base	Doc para registro
Tempo de residência		
CEP		
Telefone para contato		
email		
Nome da mãe		
Nome do pai		
Nome do cônjuge		
Nome dos filhos		
Avó materna		
Avô materno		
Avó paterna		
Avô paterno		
Estado civil		
Impressão digital dos 10 dedos		
Impressão digital batida e rolada		
Fotografia digital		
Fotografia impressa		
Assinatura eletrônica		
Data do Registro/Celebração/Emissão		
Data de validade		
Autoridade emissora		
Filhos maiores de idade?		
Deixou bens?		

Base de dados	CNS	
Responsável pelo Sistema	DATASUS	
Dado	Conteúdo base	Doc para registro
Eleitor?		
Local do Falecimento		
Data e hora do falecimento		
Causa da Morte		
Local do sepultamento		
Nome do declarante		
Data de chegada ao Brasil		
Local de entrada no Brasil		
Ano do primeiro emprego		
Declaração de nascido vivo		
Atestado de óbito		
Documento de identidade		X
Documento de viagem		
Documento comprove filiação, naturalidade, data de nascimento		
Certidão de nascimento		X
Certidão de Casamento		X
CPF		X
CTPS		
Passaporte		
Visto consular		
Título de eleitor		

Base de dados	CNS	
Responsável pelo Sistema	DATASUS	
Dado	Conteúdo base	Doc para registro
Comprovante de votação ou quitação eleitoral		
Comprovante de quitação serviço militar obrigatório		
Portaria de naturalização		
Certificado de Naturalização		
RIC		
CNH		
Carteira de marítimo		
Comprovante de residência		
Passaporte anterior		

APÊNDICE III

Principais documentos e números de identificação e requisitos necessários

Cartórios	 Nascimento	 Certidão de Nascimento  Certidão de Nascimento Vivo - Documentos Pais (Identidade, Certidão de nascimento, casamento, CPF)	 Certidão de Casamento  Certidão de nascimento, identidade	 Certidão de Óbito  Atestado de óbito, certidão de casamento, demais documentos disponíveis
Ministério da Saúde	 Assistência à Saúde	 CNS  Identidade, certidão de nascimento, casamento, CPF		
Receita Federal		 CPF  Documento com filiação, naturalidade, data de nascimento		
SSP		 Identidade  Certidão de Nascimento, casamento, certificado de naturalização		
MTPS	 Mercado de trabalho	 CTPS  Documento com filiação, naturalidade, data de nascimento, portaria de naturalização	 Acesso a programas sociais	 NIT  Identidade, CPF, CTPS, título de eleitor  NIS  Identidade, certidão de nascimento, CTPS, CPF, Passaporte, CNH, carteira de marítimo
TSE	 Registro de eleitor	 Título de Eleitor  Identidade, comprovante de residência		
DPF	 Documento de Viagem	 Passaporte  Identidade, certidão de nascimento, de casamento, CPF, título de eleitor, comprovante de votação, quitação militar, certificado de naturalização	 Registro de Estrangeiro	 RNE  Documento de viagem - visto consular